

Organização
Dr^a JACQUELINE FELTRIN QUINTANA



COLETÂNEA DE ARTIGOS EM PSICOLOGIA JURÍDICA:

AS QUESTÕES SOCIAIS E SUAS DEMANDAS PARA A PSICOLOGIA





Editora da Universidade da Região da Campanha
Av. Tupy Silveira, 2099
CEP 96400-110 - Bagé - RS - Brasil
Telefone: (53) 3242-8244
e-mail: ediurcamp@urcamp.edu.br

FAT - Fundação Áttila Taborda

Presidente:

Lia Maria Herzer Quintana

URCAMP – Universidade da Região da Campanha

Reitora:

Lia Maria Herzer Quintana

Vice-reitora:

Núbia Zuliani

Pró-Reitora de Inovação, Pós-graduação,

Pesquisa e Extensão:

Elisabeth Cristina Drumm

Pró-Reitora Acadêmica:

Virgínia Paiva Dreux

Gerente Financeiro:

Sebastião Mansur Kaé

Editor(a) Chefe:

Ana Cláudia Kalil Huber

Editor(a) Auxiliar:

Clarisse Ismério

Assessora Técnica:

Bibl. Maria Bartira N. Costa Taborda

Diagramação, projeto gráfico

Quélen Ximendes Leal

CONSELHO EDITORIAL

Ana Cláudia Kalil Huber	Dra.(Urcamp)
Clarisse Ismério	Dra.(Urcamp)
Elisabeth Cristina Drumm	Me.(Urcamp)
Fábio Josende Paz	Me.(Urcamp)
Fernando Pereira de Menezes	Dr. (Urcamp)
Marilene Vaz Silveira	Me. (Urcamp)
Sandro Moreira Tuerlinckx	Dr. (Urcamp)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C694 Coletânea de artigos em psicologia jurídica: as questões Sociais e suas demandas para a psicologia. /Organização Jacqueline Feltrin Quintana. – Bagé: Ediurcamp, 2017. 91 p.

ISBN: 978-85-63570-59-8

1. Psicologia Jurídica. I. Quintana, Jacqueline Feltrin.
II. Título.

CDD: 340.73

Catalogação elaborada pelo Sistema de Bibliotecas FAT/URCAMP
Bibliotecária responsável: Maria Bartira N. C. Taborda CRB: 10/782

Os textos aqui reproduzidos são de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Organização
Dr^a JACQUELINE FELTRIN QUINTANA

**COLETÂNEA DE ARTIGOS EM PSICOLOGIA JURÍDICA: AS QUES-
TÕES SOCIAIS E SUAS DEMANDAS PARA A PSICOLOGIA**

Bagé
Ediurcamp
2017

Organização
Dr^a JACQUELINE FELTRIN QUINTANA

Autores:
Camila Vaz Da Silveira
Dejanini Ribeiro Rodrigues
Eva Maria Divério Lucas
Flaiane Soares
Franciele Moura
Franciele Siqueira
Marcia Rosana Funari Stark
Renata do Couto Polino
Rosane Rodrigues Figueirola
Saulo André Eich

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
GUARDA E ADOÇÃO	7
Adoção construindo vínculos	7
Adoção: o vínculo entre o adotado e o adotante	16
Adoção: nem sempre é legalizada	21
SEPARAÇÃO CONJUGAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA VIDA DOS FILHOS.....	27
Aspectos jurídicos e psicológicos em separação de casais com filhos....	27
A reestruturação familiar após a separação conjugal.....	31
A visão dos filhos perante o divórcio dos pais	39
Separação conjugal: efeito nos filhos durante a fase da adolescência	48
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	54
Violência silenciosa: mulher vítima de violência doméstica	54
ALIENAÇÃO PARENTAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS.....	62
Alienação parental: a morte inventada	62
Alienação parental: uma visão do Direito e da Psicologia	77

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho teve origem em sala de aula durante a disciplina eletiva “Psicologia Jurídica” do curso de Psicologia da Universidade da Região da Campanha/Bagé/Rio Grande do Sul. Os estudantes do 7º e 8º semestres trabalharam durante o desenvolvimento da disciplina, pesquisando temas com abordagem jurídica, psicológica e social. Através da apresentação e debate dos trabalhos, surgiu a necessidade de compartilhar com a comunidade os achados.

As temáticas foram organizadas em grupos, a proposta era reunir os melhores trabalhos, a fim de que pudessem fazer parte desta edição conjunta em forma de e-book. Os temas dos artigos que fizeram parte dessa coletânea consistem: guarda e adoção; separação conjugal e suas consequências na vida dos filhos; alienação parental; a violência doméstica contra a criança e a mulher. Os temas abordados chamam a atenção para maior aprofundamento na formação e exercício profissional, dos direitos humanos, da violência contra mulheres, da exclusão social e da responsabilidade na adoção de crianças. Chama a atenção para dimensões da realidade, presentes em nossas vidas e pouco discutidas no cotidiano de formação nos cursos de graduação; problematiza, a presença de profissionais de Psicologia junto ao Sistema Público de Saúde e Assistência, também a relação entre comunidade e Psicologia. A coletânea, introduz e apresenta os componentes que fizeram parte deste livro; a segunda, composta pela temática, com a sequência dos artigos selecionados.

A coletânea constituía por artigos de revisão, fundamentos teóricos, apresenta importantes vertentes para a psicologia, provoca, problematiza e desafia o psicólogo a inserir-se na realidade difícil da desigualdade econômica e social.

O profissional em psicologia ainda apresenta um perfil autônomo e liberal, como foi regulamentada a profissão no Brasil. Cursos de graduação e outros níveis, ainda não estão estruturados para dar conta desta realidade em que os psicólogos estão inseridos. Precisamos pensar na realidade que se apresenta para o trabalho, também estar conscientes a quem a Psicologia como profissão deverá servir. Os temas abordados fornecem elementos para que possamos conhecer a prática dos diversos campos de trabalho, tais como a Justiça, a Saúde e a Educação.

Jacqueline Feltrin Quintana

GUARDA E ADOÇÃO

ADOÇÃO: CONSTRUINDO VÍNCULOS

Camila Vaz da Silveira

INTRODUÇÃO

A adoção já percorreu um vasto percurso no Brasil e se faz presente desde a época da colonização. Sendo assim no primeiro momento a adoção esteve relacionada com caridade, os que tinham mais condições financeiras prestavam assistência aos mais pobres. Era comum haver na casa das pessoas, filhos de terceiros, chamados “filhos de criação” ou “filhos emprestados”. A situação deste, no interior da família, não era formalizada, servindo sua permanência como oportunidade de se possuir mão-de-obra gratuita, segundo Paiva apud Maux e Dutra (2010) e, ao mesmo tempo, prestar auxílio aos mais carentes, conforme pregava a religião na época.

Sendo assim, foi através da possibilidade de trabalhadores baratos e da caridade cristã, que a prática da adoção foi construída no país. Já se percebe, então, que não havia um interesse genuíno de cuidado pela criança necessitada ou abandonada. Este “filho” ocupava um lugar diferenciado, sendo também singular a maneira como era tratado, sempre de forma distinta, comumente inferior aos filhos biológicos. Seria algo semelhante a dormir com os demais membros da família e não no espaço reservado aos empregados, contudo, não possuir um quarto ou uma cama própria.

A cultura contribuiu significativamente para esta forma de filiação impregnada por mitos e preconceitos. Segundo Weber apud Maux e Dutra (2010), a prática ilegal de registrar como filho uma criança nascida de outra pessoa sem passar pelos trâmites legais, ou seja, o registro feito diretamente em cartório, conhecida como adoção à brasileira, até os anos 80 do século XX, constituía cerca do maior número das adoções

realizadas no país. Desta forma procurava-se, dentre outras razões, esconder a adoção, como se esta fosse motivo de vergonha e humilhação.

Nos dias atuais, embora a lei proíba tal prática, ainda encontramos casos de pessoas que realizaram uma adoção à brasileira e justificam que o fizeram por não saber que era ilegal e porque na época de seus antepassados era assim que se realizava uma adoção. Quem adota tem a oportunidade de dar amor e ao mesmo tempo receber do filho. Quem é adotado recebe cuidados, atenção e o afeto que por motivos variados lhe faltou antes da efetivação do processo, bem como dá ao adotante a oportunidade de ter a relação familiar desejada (PEITER, 2011).

O presente trabalho consiste em uma abordagem bibliográfica sobre adoção, tema relevante ministrado nas aulas de psicologia jurídica, na Universidade da Região da Campanha-Bagé/RS. O psicólogo com importante atuação neste processo. O artigo pretende esclarecer sobre a temática, aprofundar sobre os relacionamentos afetivos que envolvem a adoção.

BREVE HISTÓRICO DA ADOÇÃO

Segundo Maux e Dutra (2010) a história da adoção tem um percurso extenso no Brasil e se faz presente desde a época da colonização. A princípio esteve relacionada com caridade, em que os mais ricos prestavam assistência aos mais pobres. Era comum haver no interior da casa das pessoas abastadas filhos de terceiros, chamados "filhos de criação". A situação deste no interior da família não era formalizada, servindo sua permanência como oportunidade de se possuir mão-de-obra gratuita Paiva apud Maux e Dutra (2010) e, ao mesmo tempo, prestar auxílio aos mais necessitados, conforme pregava a Igreja. Portanto, foi através da possibilidade de trabalhadores baratos e da caridade cristã que a prática da adoção foi construída no país. Já se percebe, então, que não havia um interesse genuíno de cuidado pela criança necessitada ou abandonada. Este "filho" ocupava um lugar diferenciado, sendo também singular a maneira como era tratado, sempre de forma distinta, comumente inferior, aos filhos biológicos.

Até os dias de hoje, a herança cultural contribui significativamente para que, esta forma de filiação seja impregnada por preconceitos e mitos. Para termos uma idéia, segundo Weber apud Maux e Dutra (2010), a prática ilegal de registrar como filho uma criança nascida de outra pessoa sem passar pelos trâmites legais, ou seja, o registro feito diretamente em cartório, conhecida como adoção à brasileira, até os anos 80 do século XX, constituía cerca de 90% das adoções realizadas no país.

Ainda sobre a mesma perspectiva acima, embora a lei proíba tal

prática, ainda encontramos casos de pessoas que realizaram uma adoção “à brasileira” e justificam que o fizeram por não saber que era ilegal e porque na época em que o avô, o pai, ou algum conhecido realizou uma adoção, era assim que se fazia. Em uma pesquisa realizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, em 2008, apenas 35% dos respondentes afirmaram que, caso desejassem adotar, buscariam uma criança através das Varas de Infância e Juventude, enquanto 66,1% recorreriam aos hospitais/maternidades ou abrigos, confirmando que a maioria dos brasileiros não sabe por onde se inicia um processo de adoção legal.

Segundo Paiva apud Maux e Dutra (2010), a adoção apareceu em nossa legislação em 1828 e tinha como função solucionar o problema dos casais sem filhos. Esta foi, também, outra influência cultural de nossos antepassados: associar adoção como recurso para casais sem filhos, como se esta forma de filiação se prestasse apenas para solucionar o caso do casal infértil.

Mudanças legais foram ocorrendo desde então, até culminar com o Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A), Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que há quase 20 anos regulamentou a prática da adoção no Brasil (mas que sofreu algumas mudanças a partir de novembro de 2009, com a lei 12.010/09, também chamada de Nova lei da Adoção), e que coloca como prioridade a garantia, às crianças e adolescentes, dos seus direitos, dentre os quais a convivência familiar.

O Código Civil de 1916 (Lei 3071/16) foi um marco importante para a legislação brasileira, posto que aglutinou leis, contribuindo de forma relevante para a adoção porque, conforme Weber apud Maux e Dutra (2010), a referência a este tema aparecia de forma escassa nos textos jurídicos anteriores. De acordo com aquela lei, além de a adoção ser permitida apenas para os casais sem filhos, poderia ser revogada e o adotando não perdia o vínculo com a família biológica. Em 1957 (Lei 3.133/57) aconteceram algumas modificações interessantes em relação à adoção. As pessoas que já possuíam filhos poderiam adotar, mas, nestes casos, o filho adotivo não teria direito a herança.

Segundo Maux e Dutra (2010) a partir da legislação de 1965 (Lei 4.655), além das pessoas casadas, as viúvas e os desquitados também passaram a ter direito de adotar. Ou seja, há pouco mais de 40 anos somente casais poderiam vir a ter filhos adotivos. A lei de 1965 também trouxe como mudança significativa para o instituto da adoção: a chamada legitimação adotiva, que se caracterizava pela possibilidade de o filho por adoção ter praticamente os mesmos direitos legais do filho biológico (com exceção dos direitos sucessórios) e, automaticamente, interromper os vínculos com a família biológica, o que significava a irrevogabilidade do ato de adotar.

Ainda sobre a mesma perspectiva acima foi somente com a legislação de 1988 que a lei passou a tratar de maneira igualitária todos os filhos, havidos ou não do casamento, ou por adoção. É este pressuposto legal que alicerça o E.C.A, que aboliu a adoção simples, ampliando os benefícios da adoção plena a todos os menores de 18 anos de idade, garantindo a permanência irrevogável no seio da família adotiva, sob a condição de filho, assegurando-lhes os mesmos direitos dos filhos biológicos, rompendo os vínculos de parentesco com a família de origem. Ademais, estende o direito de adotar a todas as pessoas maiores de 18 anos de idade, independente do seu estado civil ou de suas condições de fertilidade.

Em agosto do ano de 2009 foi sancionada a lei 12.010/09, que passou a vigorar em novembro do mesmo ano, e traz novas questões a respeito da prática da adoção em nosso país. Tanto para o E.C.A quanto para a nova lei da adoção não há diferenciação legal entre os filhos de um casal, independente de serem eles adotivos ou biológicos.

O QUE ENVOLVE UMA ADOÇÃO?

Segundo Alvarenga e Bittencourt (2013) a adoção revela, além do desejo explicitado de ter um filho, necessidades particulares de cada sujeito, resultantes de suas vivências psíquicas, que repercutirão na relação a ser definida com a criança. Já em algumas crianças abrigadas, existe o desejo de serem adotadas e, ao mesmo tempo, uma idealização da família de origem juntamente com o esforço para conservar uma imagem positiva dos genitores. Sendo assim poderão expressar uma resistência diante dos pais adotivos, em uma tentativa de preservar os laços da sua origem, mas também, ao contrário, buscar assumir de forma precipitada uma nova identidade, pelo receio de não serem aceitas.

Para que um trabalho psíquico de filiação seja feito, Ozoux-Teffaine citado por Alvarenga e Bittencourt (2013) reconhece a necessidade do desenvolvimento de determinadas etapas. Sendo assim os primeiros momentos pós-adoção em muito se assemelham ao que ocorre em um nascimento, caracterizando-se por uma fase de ilusão criadora. Momentos marcados por um amor entre pais e filhos, quando são observadas intensas expectativas de satisfações narcisistas. Pais encantados, envolvendo a criança com atenções e cuidados. Esta fase inicial da inscrição da filiação é marcada por regressões diversas. A criança faz reivindicações de maternagem na busca de contato e busca ser o único e exclusivo objeto do amor dos pais, em um movimento de reconstrução

de um bom objeto de apego primário.

Segundo Peille citado por Alvarenga e Bittencourt (2013), na adoção tardia, verifica-se de parte a parte um processo de sedução. A criança demanda cuidados, demanda satisfações para suas necessidades e, neste primeiro tempo, parece desejar apagar o que viveu anteriormente. Os pais, por sua vez, estão em busca de um filho e desejam acreditar que os sinais da sedução infantil já indiquem uma ligação.

Ainda sobre os autores acima citados a criança precisa atravessar a posição esquizo-paranóide no sentido de uma posição depressiva, renunciando à atração das primeiras imagos parentais, para vincular-se aos pais adotivos reais. Espera-se que os adotantes sejam capazes de não se deixar ferir profundamente em sua capacidade parental e em sua auto estima, possam conter e serem depositários da memória da criança, facilitando uma regressão necessária, que precede a retomada do processo de desenvolvimento. Espera-se que funcionem como um continente estável, capaz de continuidade, pois, caso não consigam efetuar a função de metabolizar as ansiedades infantis, poderão reforçar a vivência traumática pré-existente.

Neste sentido, Winnicott (1975, 2000) ajuda a compreender o processo do ponto de vista da criança: de acordo com o autor, pode-se dizer que a criança passa inicialmente por um modo de relação em que o objeto é subjetivo, portanto passível de ser investido de todas as fantasias, boas e más. “A relação de objeto imatura precisa dar lugar, ao longo do tempo, ao modo de relação chamada uso do objeto, que envolve a colocação do objeto no mundo externo, fora do controle onipotente e integrando os aspectos bons e maus” (WINNICOTT, 1975).

De acordo com os autores acima citados o passo mais difícil do desenvolvimento humano é entre a relação e o uso é preciso surgir a percepção, pelo sujeito, do objeto como fenômeno externo, não como entidade projetiva. Em outras palavras, trata-se do reconhecimento do objeto como entidade por seu próprio direito, dotado de qualidades e falhas que o tornam um ser real. Nesse momento do desenvolvimento, o sujeito está criando o objeto no sentido de descobrir a própria externalidade, experiência que depende da capacidade do objeto de sobreviver ao ódio gerado pela desilusão. É importante que neste contexto, “sobreviver” signifique não retaliar os ataques, pois a retaliação só viria confirmar para a criança, no plano da realidade, o seu poder de destruição, e conseqüentemente a ameaça representada pelo ambiente, fazendo-a reviver o trauma da rejeição.

Para Winnicott citado por Alvarenga e Bittencourt (2013), um ambiente suficientemente bom (holding) pode ser definido como a capa-

cidade dos cuidadores de proporcionar segurança e continência frente às possíveis crises e testes que a família irá enfrentar, permitindo que estas aconteçam e, mesmo assim, permaneça estável, em termos da segurança e continência com que consegue se apresentar frente às crises e testes pelo qual passará e pela capacidade de permitir que estes aconteçam e, mesmo assim, continuar estável.

Ainda sobre a perspectiva acima o holding exerce diferentes funções nos distintos momentos da vida e sua importância se mantém, uma vez que sustentação e reconhecimento são elementos imprescindíveis na vida afetiva do ser humano. Sendo assim, é possível afirmar a necessidade absoluta do holding no processo de inserção da criança adotada em sua nova família. Podemos então afirmar a necessidade absoluta do holding em um momento tão delicado como o início da convivência da criança adotada com sua nova família.

A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO PROCESSO DE ADOÇÃO

De acordo com Peiter (2011), a atuação do psicólogo assume papel de relevância também por causa dos momentos que sucedem a adoção. Não basta preparar adotante e adotando apenas na fase judicial, porém, para o sucesso das futuras relações familiares, o acompanhamento contínuo desse profissional é de notável relevância.

Ainda sobre a mesma autora nos momentos posteriores à adoção surgem situações novas, jamais experimentadas pelas partes, sendo recomendável a atuação de um psicólogo para auxílio na interpretação de cada novo sentimento, dúvida ou desejo. Essa diversidade de situações abrange momentos normais e momentos prejudiciais, que devem ser combatidos em busca de um estado mais próximo da normalidade.

Sendo assim Alvarenga e Bittencourt (2013), relatam que os psicólogos procuram realizar atendimentos e orientações, objetivando facilitar a adaptação entre a criança e a família. A equipe técnica deverá ajudar a criança em seu luto pela mãe de origem assim como aos futuros pais adotivos que nem sempre conseguem lidar com a rejeição. Quando se considera inviável a permanência da criança na família substituta, ocorre o seu abrigamento, sendo realizada uma audiência especial que antecede a formalização da desistência. Dentre as principais atividades técnicas do psicólogo estão :entrevistas, visitas domiciliares, observação e investigação de conteúdos implícitos e explícitos dos sujeitos, assim como outros aspectos do processo avaliativo. Durante o processo avaliativo para habilitação da adoção, podem surgir controvérsias, esclare-

cer conteúdos encobertos danosos ao processo de adoção, com risco de prejuízo aos interesses das crianças e adolescentes.

De acordo com Peiter (2011), é necessário que haja a intermediação realizada por profissionais qualificados durante o processo de inserção de uma criança na família adotiva. Insiste no fato de que muitas crianças disponíveis para a adoção não estão preparadas psicologicamente para ligarem-se a outra família, de modo que se deve priorizar a dimensão do tempo psíquico da criança em relação ao tempo jurídico.

A adoção envolve duas esferas psicossociais: de um lado, o contexto psicológico de quem está sendo adotado; do outro, tudo que envolve o adotante, como suas expectativas, compreensões da realidade, capacidade econômica, estrutura psicológica, entre outros dados relevantes que podem interferir na futura convivência entre as partes. A subjetividade do adotado; deve ser analisada, pois o momento anterior à adoção é destinado à verificação de sua capacidade de adaptação em um novo contexto familiar. Muitas vezes, o adotando passou por problemas nos primeiros anos de vida que devem ser tratados com atenção, para evitar uma futura decepção no ambiente da nova família.

CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS SOBRE A ADOÇÃO

Antes de compreender a importância da psicologia jurídica no processo de adoção, bem como a necessidade do trabalho do psicólogo junto ao Poder Judiciário durante as etapas de aproximação entre adotados e adotantes, importa compreender qual a estrutura jurídica da adoção e quais são os requisitos legais para que se consiga adotar. Adoção “é o ato jurídico solene pelo qual alguém recebe em sua família, na qualidade de filho, pessoa a ela estranha” (GONÇALVES, 2012, p. 376).

A atual disciplina da adoção no ordenamento jurídico brasileiro é realizada pela Lei n. 12.010/2009, cujas mudanças foram significativas, entrando em consonância com a nova ordem constitucional estabelecida pela CRFB/1988.

As mudanças introduzidas pela nova lei do Código Civil Brasileiro de 2002, com as adequações no Estatuto da Criança e do Adolescente, visam agilizar a adoção de menores no país e também possibilitar o rápido retorno às suas famílias das crianças que estejam em programa de acolhimento familiar ou institucional (GONÇALVES, 2012, p. 384).

Sendo assim em seguida, é obrigatória a participação em cursos ou programas oferecidos pelas Varas da Infância e Juventude, com vistas a preparar os candidatos para o processo de adoção, alertando-os sobre

a importância do instituto, seus requisitos, previsões legais, informando características e perfis dos adotados, bem como efetuando a correta preparação psicológica para eles.

Depois de cumprida as etapas, a adoção passa a depender do surgimento de um vínculo afetivo entre adotante e alguma das crianças ou adolescentes que esperam pela oportunidade de uma nova vida, ao lado de quem possa e seja digno de aceitá-las no ambiente familiar (GONÇALVES, 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acredita-se que diante do nobre caráter da adoção, as reflexões sobre essa temática devem ultrapassar os limites do núcleo familiar, expandindo-se nas esferas social, política e jurídica, a atuação do psicólogo neste sentido adquire uma posição de relevância marcante, pois auxilia diretamente em todo processo da adoção. Sendo assim este novo olhar sobre a adoção deve estar cada vez mais presente para que ocorra a revisão de valores e, quem sabe, a promoção de mudanças que visem construir uma nova cultura da adoção, pautada em atitudes como o respeito ao outro e à sua singularidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVARENGA, Lidia Levy de; BITTENCOURT, Maria Inês Garcia de Freitas. A delicada construção de um vínculo de filiação: o papel do psicólogo em processos de adoção. *Pensando fam.*, Porto Alegre, v. 17, n. 1, jul. 2013. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679494X2013000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 29 maio 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro*, vol. VI: Direito de Família. São Paulo: Saraiva, 2012.

MAUX, Ana Andréa Barbosa; DUTRA, Elza. A adoção no Brasil: algumas reflexões. *Estud. pesqui. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, ago. 2010. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180842812010000200005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 29 maio 2015.

PEITER, Cynthia. (2011). Adoção – Vínculos e rupturas: Do abrigo à família adotiva. São Paulo: Zagodoni Editora.

WINNICOTT, D. W. (2000). Desenvolvimento emocional primitivo. In D. W. Winnicott, Da pediatria à psicanálise (pp. 218-232). São Paulo: Martins Fontes, (Original publicado em 1945).

WINNICOTT, D.W. (1983). Provisão para a criança na saúde e na crise. In D. W. Winnicott, O ambiente e os processos de maturação. Porto Alegre: Artes Médicas. (Original publicado em 1962).

ADOÇÃO: O VINCULO ENTRE O ADOTADO E O ADOTANTE

Marcia Rosana Funari Stark

INTRODUÇÃO

O presente estudo nos mostra que adoção não significa apenas um dos meios para garantir a sobrevivência e o desenvolvimento de crianças, cujos pais não estão disponíveis ou são julgados incapacitados de cuidar delas. Outras medidas de proteção à criança, podem também ser usadas, como por exemplo, o acolhimento em família extensa ou em família substituta; o acolhimento em instituições de abrigo, podendo a situação ser legalizada em termos de Guarda, Tutela ou Adoção, segundo o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990). Desde a existência da humanidade, o carinho e a proteção e o cuidado perdido, em função da orfandade ou abandono pelos pais, coloca imediatamente a criança pequena em situação de risco de vida. Afinal, a criança tem como característica fundamental, a necessidade do outro para sobreviver.

Somente ao final da Idade Média a criança foi colocada num lugar junto de seus pais, e os adultos passaram a se preocupar com sua educação e futuro. A criança ainda não era o centro das atenções, porém tornou-se um elemento mais presente.

A partir do século XVIII começou a surgir a “família moderna”, na qual os filhos passaram a ocupar uma posição central e a mãe tornou-se a principal socializadora deles. Assim sendo, se antes a criança era vista apenas como um adulto incompetente, aos poucos, ela tornou-se um ser em formação que precisa de cuidados especiais (FONSECA, 2002; ARIËS, 1981).

Ainda assim, antes do século XX, não era a criança órfã ou abandonada que movia as poucas discussões sobre adoção, apesar do grande número de enjeitados deixados nas rodas dos expostos, mundialmente difundidas. A Casa dos Enjeitados ou Roda dos Expostos foi criada com o objetivo de recolher as crianças abandonadas. Pelo dispositivo (cilindro de madeira) onde os bebês eram depositados, garantia-se o anoni-

mato da origem da criança. Os bebês eram, então, criados por amas-de-leite e religiosas. Também não eram raras, as famílias que cuidavam de crianças abandonadas como “filhos de criação”, sem contudo, legalizar a situação, nem mesmo, igualar os direitos dos filhos “legítimos” com os “de criação”. (FONSECA, 2002; MARCILIO, 1997; COSTA, 1983).

A legislação sobre adoção de crianças só começou a se estruturar no início do século XX, com o surgimento do Estado moderno. Ela coincide também com as concepções da nova ciência psicológica, que apresentou a noção de infância enquanto fase decisiva para o desenvolvimento da personalidade adulta. O poder público, baseado nesta “justificativa científica”, passou a estender sua influência para dentro da vida familiar, no sentido de controlar o potencial biológico das populações, a fim de aumentar a produção econômica e, assim, a infância passou a ser vista como passagem à vida produtiva adulta (AMORIM, 2002; FONSECA, 2002; ARIÈS, 1981).

A ADOÇÃO NO BRASIL

Hoje em dia, no Brasil, as leis mais atuais visam os interesses da criança como prioridade, diferentemente de como era feito no passado onde os desejos e interesses dos adotantes eram postos em primeiro lugar. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, tem como principal objetivo a proteção integral da criança e do adolescente. Sendo assim, o interesse da criança torna-se central.

A escolha pela colocação em família substituta ocorre quando a família biológica da criança ou adolescente, por algum motivo, não pode dar continuidade à relação familiar. O art. 28 declara que a colocação em família substituta pode ocorrer de três formas: guarda, tutela ou adoção. Dessa forma, a adoção tem como um de seus objetivos buscar uma família que garanta a re-inserção do menor em um núcleo familiar e ofereça condições para que a criança cresça e se desenvolva da melhor forma possível.

A PRÁTICA DA ADOÇÃO NO CENÁRIO NACIONAL

A história da adoção tem um percurso extenso no Brasil e se faz presente desde a época da colonização. A princípio esteve relacionada com caridade, em que os mais ricos prestavam assistência aos mais pobres. Era comum haver no interior da casa das pessoas abastadas filhos de ter-

ceiros, chamados “filhos de criação”. A situação deste no interior da família não era formalizada, servindo sua permanência como oportunidade de se possuir mão-de-obra gratuita (PAIVA, 2004) e, ao mesmo tempo, prestar auxílio aos mais necessitados, conforme pregava a Igreja.

Portanto, foi através da possibilidade de trabalhadores baratos e da caridade cristã, que a prática da adoção foi construída no país. Já se percebe, então, que não havia um interesse genuíno de cuidado pela criança necessitada ou abandonada. Este “filho” ocupava um lugar diferenciado, sendo também singular a maneira como era tratado, sempre de forma distinta, comumente inferior, aos filhos biológicos. Seria algo semelhante a dormir junto com os demais membros da família e não no espaço reservado aos empregados, contudo, não possuir um quarto ou uma cama próprios.

Tal herança cultural contribuiu significativamente para que, até os dias de hoje, esta forma de filiação seja impregnada por mitos e preconceitos. Para termos uma ideia, segundo Weber (2001), a prática ilegal de registrar como filho uma criança nascida de outra pessoa sem passar pelos trâmites legais, ou seja, o registro feito diretamente em cartório, conhecida como adoção à brasileira, até os anos 80 do século XX, constituía cerca de 90% das adoções realizadas no país. Desta forma procurava-se, dentre outras razões, esconder a adoção, como se esta fosse motivo de vergonha e humilhação.

Hoje em dia, embora a lei proíba tal prática, ainda encontramos casos de pessoas que realizaram uma adoção à brasileira e justificam que o fizeram por não saber que era ilegal e porque na época em que o avô, o pai, ou algum conhecido realizou uma adoção, era assim que se fazia.

Em uma pesquisa realizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, em 2008, apenas 35% dos respondentes afirmaram que, caso desejassem adotar, buscariam uma criança através das Varas de Infância e Juventude, enquanto 66,1% recorreriam aos hospitais/maternidades ou abrigos, confirmando que a maioria dos brasileiros não sabe por onde se inicia um processo de adoção legal. A primeira vez que a adoção apareceu em nossa legislação foi em 1828, e tinha como função solucionar o problema dos casais sem filhos. (PAIVA, 2004).

O SUCESSO DA ADOÇÃO

De acordo com os profissionais que trabalham na Vara da Infância e Juventude, o pré-requisito fundamental para que uma adoção dê certo é a disponibilidade dos pais requerentes, para aceitarem a criança tal

como ela é. A pessoa precisa ter a vontade, o desejo e a disposição de fazer com que aquela criança, antes desconhecida, venha a ser seu filho, abandonando todas as expectativas e idealizações feitas ao longo dos anos.

Estas palavras foram pronunciadas pela entrevistada diante da pesquisa realizada com uma adotada que se sente muito feliz e adaptada a nova família a qual ela foi inserida. Portanto observamos que embora a experiência seja singular para cada família, existem aspectos que são frequentemente observados como a relação adoção e caridade, além dos mitos e medos em relação a revelação da adoção para o filho.

Esta decisão acaba aproximando as famílias adotivas de diferentes profissionais como médicos, psicólogos e professores. E sabemos que é muito importante que seja revelado a criança sua condição de adotada na família para que se possa evitar problemas futuros, e um dos requisitos na psicologia jurídica para que os pais estejam aptos para adoção e o comprometimento em revelar a criança que ela é adotada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo refletir sobre algumas questões recorrentes em casos de adoção observando como ocorreu a formação dos vínculos afetivos entre os pais e a criança. Observou-se que neste caso mesmo a mãe tendo ficado viúva e com muitos filhos, jamais abandonou nenhum, e mesmo diante das dificuldades financeiras não abriu mão da filha que tinha sido adotado ao nascer, criança esta que foi doada pela mãe biológica seguida do nascimento.

Entendemos que diante das normas legais nos dias de hoje os profissionais envolvidos processos de adoção devem conseguir identificar, nos candidatos a pais, os principais fatores de risco que podem resultar em uma devolução, como a presença de um luto mal elaborado sobre a impossibilidade de se gerar o filho biológico, os preconceitos existentes no imaginário social, entre outros.

Psicólogos e assistentes sociais deverão observar as angústias e preocupações dos candidatos nos casos de adoção reveladas nos discursos dos mesmos e procurar oferecer um suporte para o esclarecimento e solução de tais questões, e, caso necessário, um encaminhamento para um acompanhamento mais efetivo. O que não ocorreu no processo de adoção da entrevistada devido a adoção ter sido feita a moda brasileira como era comum acontecer anteriormente no Brasil.

Diversos estudos têm mostrado a importância de um acompanha-

mento psicológico após a adoção, tanto para os requerentes, quanto para a criança. Os pais podem necessitar de um apoio para conseguirem lidar com todas as questões e conflitos emocionais que, frequentemente, surgem no decorrer do processo. Já a criança pode precisar de ajuda para reconstruir a sua capacidade de estabelecer vínculos afetivos. A formação de um vínculo afetivo entre criança e adulto só será possível com o correr do tempo. É preciso que ambos apresentem uma disponibilidade afetiva estando abertos para o processo permeado por conquistas, transformações, semelhanças e aceitação das diferenças.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERTHOUD, C. M. E. Filhos do Coração. Taubaté: Cabral Editora Universitária, 1997. Apud in LEVY, L. e JONATHAN, E. G. A Criança Adotada no Imaginário Social. Psico, Porto Alegre, v.35, n.1, p. 61-68, jan./jun. 2004. BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente

ESTUDOS E PESQUISAS EM PSICOLOGIA, UERJ, RJ, ANO 10, N.2, P. 356-372, 2º QUADRIMESTRE DE 2010 Disponível em <http://www.revispsi.uerj.br/v10n2/artigos/pdf/v10n2a05.pdf>

VARGAS, M.M. Adoção Tardia: da família sonhada à família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

WEBER, L.N.D. Da institucionalização à adoção: um caminho possível? Revista Igualdade. p. 1-9, n. 9, dez. 1995.

WEBER, L.N.D. Laços de ternura: pesquisas e histórias de adoção. Curitiba: Santa Mônica, 1998.

WEBER, L.N.D. Pais e filhos por adoção no Brasil. 1a. ed., 3ª.tir. Curitiba: Juruá, 2003.

ADOÇÃO: NEM SEMPRE É LEGALIZADA

Flaiane Soares

INTRODUÇÃO

A adoção é um tema polêmico para falar e a adoção “à brasileira” que conhecida à adoção fora da legislação é bastante comum ainda nos dias atuais. Alguns autores trazem sobre esse tema (ROCHA 2010) fala que comum na realidade social brasileira a adoção realizada através do registro da criança em nome de pessoas que não são seus pais biológicos, sem atender ao procedimento estabelecido em lei. É o registro de filho alheio em nome próprio, que se tornou conhecido como “adoção à brasileira”. A escolha desse assunto se deu exatamente por ter que fazer uma entrevista e encontrar um entrevistado que se encaixa nesse tema não seria difícil. A grande surpresa foi fazer uma entrevista com uma criança adotada “ilegalmente”, sendo apenas adotada “de boca” e sem “papel passado” como ela mesma traz na entrevista.

Com o objetivo de saber o vínculo afetivo entre adotado e seu contexto familiar e certamente o fato de uma criança ser adotada legal ou ilegalmente não muda o afeto entre ambos. Através dessa pesquisa busca-se mostrar ao leitor o instituto da adoção à brasileira, já que grande parcela da sociedade age de forma irregular, alertando para os motivos que tem levam as pessoas a adotar por esta via, sem observar os procedimentos determinados em lei, praticando o ilícito penal. Objetiva-se abordar o conceito de adoção à brasileira, apresentar suas possíveis consequências, e fazer um comparativo com a adoção de forma regular, a nova Lei 12.010/09. A metodologia utilizada nesse artigo é bibliográfica. Com base na reflexão exposta, espera-se demonstrar que a adoção irregular ocorre constantemente, e merece uma atenção especial dos legisladores, doutrinadores e do Poder Judiciário, por estar em risco o interesse de crianças e adolescentes.

A ADOÇÃO E SUA NOVA LEGISLAÇÃO

A adoção no Brasil foi reformulada pela nova Lei de adoção (Lei 12.010/09), que ficou conhecida como Lei Nacional de Adoção. Dessa forma, faz-se necessário expor as modificações inseridas por ela (ROCHA, 2010). Com essa lei, objetivou-se uma maior simplicidade e rapidez nos processos de adoção, tentando desburocratizar alguns mecanismos. Busca-se também impedir que crianças e adolescentes permaneçam mais de dois anos em abrigos públicos.

O Mesmo autor fala que uma das principais modificações foi à criação do Cadastro Nacional de Adoção, que faz a reunião de todas as pessoas que querem adotar um filho, bem como de todas as crianças e adolescentes aptos para serem adotados. Houve uma ampliação da lista de famílias candidatas para todos os Estados Brasileiros, já que o cadastro antes era Regional e hoje é Nacional. Com este Cadastro, busca-se aumentar as oportunidades para as crianças e adolescentes institucionalizados a terem uma família. Porém, não houve a previsão acerca da adoção direta, através da qual o interessado comparecia ao Juizado da Infância e Adolescente com a pessoa que queria adotar e iniciava o processo, o que pode dificultar esse tipo de adoção. Em razão disso, muitos acreditam que foi vontade do legislador restringir a adoção direta.

A lei estabelece também uma preparação psicológica, de modo a esclarecer sobre o significado do que é uma adoção, além de promover a adoção de pessoas que não são normalmente preferidas, a exemplo de pessoas mais velhas, com problemas de saúde, indígenas, negras, pardas e amarelas. Importante lembrar que essa preparação psicológica é obrigatória pela nova lei de adoção (DUTRA, 2010). Com a nova lei de adoção, veio o conceito de família substituta que é aquela que acolhe uma criança ou adolescente desprovido de família natural, ou seja, laços de sangue, de modo que faça parte desta. Outra novidade foi o conceito de família extensa, também chamada de família ampliada, pelo qual o adotando só será encaminhado para uma família substituta se forem esgotadas todas as tentativas de adoção da criança ou adolescente por parentes próximos, como tio, avós, primos e outros, com os quais o adotando convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. Nunca é demais lembrar que os ascendentes e os irmãos não do adotando não o podem adotar. Sendo que irmão com mais de 18 anos já pode adotar independente do estado civil.

ADOÇÃO NO CONTEXTO NACIONAL

Foi através da possibilidade de trabalhadores baratos e da caridade cristã que a prática da adoção foi construída no país. Já se percebia, então, que não havia um interesse genuíno de cuidado pela criança necessitada ou abandonada. Este ‘filho’ ocupava um lugar diferenciado, sendo também singular a maneira como era tratado, sempre de forma distinta, comumente inferior, aos filhos biológicos (DUTRA, 2010). Tal herança cultural contribuiu significativamente para que, até os dias de hoje, esta forma de filiação seja impregnada por mitos e preconceitos. A legislação cristalizou a nova e mais adequada forma de encarar a adoção. O ECA é bem claro (artigo 23) ao ressaltar que, ao contrário do que muitos possam pensar, a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. Abuso emocional ou físico, abandono, maus-tratos e trabalho infantil são as razões habituais (Revista Senado, 2013).

Depois de colhidas as informações e os dados do pretendente, o juiz analisa o pedido e verifica se foram atendidos os pré-requisitos legais. A partir daí, os candidatos serão convocados para entrevistas e, se aprovados, passam a integrar o cadastro nacional, que obedece à ordem cronológica de classificação. Um pretendente pode adotar uma criança ou adolescente em qualquer parte do Brasil por meio da inscrição única. Quando a criança ou adolescente está apto à adoção, o casal inscrito no cadastro de interessados é convocado. O prazo razoável para o processo de adoção de uma criança é de um ano, caso os pais biológicos concordem com a adoção. Se o processo for contencioso, pode levar anos.

Muitos preconceitos “No Brasil, a adoção ainda está cercada de preconceito. A análise pessoal, a fila de espera e as exigências judiciais adiam por anos o direito de crianças que vivem em abrigos de terem um novo lar e convivência familiar, como consta na Constituição federal”, afirma Tânia da Silva Pereira, advogada e presidente da Comissão de Infância e Adolescência do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBD-FAM). (REVISTA SENADO-2013) “O que se percebe é que existe muito melindre. O processo da destituição está em trâmite, mas só é concluído quando, junto com ele, é feita a adoção, quando o sistema de Justiça entende que vai tirar o sobrenome do pai biológico desde que a criança vá para alguém exigência legal, desde 2009, de que toda adoção se processe a partir do CNA, extinguiu, com poucas exceções, a chamada adoção consensual (na qual a mãe podia entregar a criança para o casal que ela escolhesse), que predominava na esmagadora maioria dos casos (ROCHA, 2010).

De acordo com o mesmo autor até meados da década de 80 a prática de registrar no cartório como filho uma criança nascida de outra pessoa — conhecida como “adoção à brasileira” constituía cerca de 90% das “adoções” realizadas no país. “Desta forma procurava-se, entre outras razões, esconder a adoção, como se esta fosse motivo de vergonha e humilhação”, explicam as psicólogas. “Adotar é algo louvável. Mas durante o processo de adoção não pode haver irregularidades e atos que violem os direitos humanos, não só dos adotantes como dos adotados (REVISTA SENADO, 2013).

ADOÇÃO À BRASILEIRA

Sendo essa uma herança cultural contribuiu significativamente para que, até os dias de hoje, esta forma de filiação seja impregnada por mitos e preconceitos. Para termos uma ideia, segundo Weber (2001), a prática ilegal de registrar como filho uma criança nascida de outra pessoa sem passar pelos trâmites legais, ou seja, o registro feito diretamente em cartório, conhecida como adoção à brasileira, até os anos 80 do século XX, constituía cerca de 90% das adoções realizadas no país. Desta forma procurava-se, dentre outras razões, esconder a adoção, como se esta fosse motivo de vergonha e humilhação. Hoje em dia, embora a lei proíba tal prática, ainda encontramos casos de pessoas que realizaram uma adoção à brasileira e justificam que o fizeram por não saber que era ilegal e porque na época em que o avô, o pai, ou algum conhecido realizou uma adoção, era assim que se fazia (ROCHA, 2010).

Depois de 2009 quando a nova legislação começou a valer toda pessoa que pretende fazer uma adoção deve fazer parte do Cadastro Nacional de Adoção — CNA. Mesmo assim sabe-se que a prática ilegal de adoção conhecida como “a brasileira” é ainda usada.

Como ocorre fora de qualquer controle judicial ou institucional, a prática dá margem a injustiças com famílias mais humildes, que não necessariamente querem doar os filhos, mas podem ser levadas a isso por pressão social e econômica a adoção à brasileira também pode encobrir casos de venda ou tráfico de crianças. E, sobretudo, esse modo de adoção não leva em conta os interesses da criança, o que é o mais importante para a lei em vigor (DUTRA, 2010).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O brasileiro tem uma maneira errada de fazer as coisas e que grande parcela da sociedade age de forma irregular, promovendo, portanto, a Adoção à Brasileira, que tem tomado grandes proporções com o passar do tempo, em razão do longo e demorado processo de adoção pela via legal. Além do processo de adoção já ser demorado, em razão de ser necessário buscar o melhor interesse da criança, com a garantia constitucional do devido processo legal, há diversos obstáculos para aquele que busca adotar uma criança de forma regular, como por exemplo, o estudo social, as exigências na característica da criança e o medo de não obter resultado, são os motivos considerados mais determinantes para buscar a adoção à brasileira.

Mesmo que aquele responsável adotante não esteja com má intenção ele está fazendo de forma irregular está adoção, criando uma criança fora da legislação brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Federal Nº. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 27 de Junho.

BRASIL. Lei Federal Nº 12.010/09, de 03 de agosto de 2009. Nova Lei Nacional da Adoção. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm. Acesso em: 28 de Junho.

BRASIL. Revista do Senado- Mudar o destino. Maio de 2013. Disponível em PDF em: http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/Upload/201302%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_maio_2013_internet.pdf Acesso em: 27 de Junho.

DUTRA. E. e M.A.A. A adoção no Brasil: Algumas reflexões. Estud. psicol. vol.10 no.2 Rio de Janeiro ago. 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S180842812010000200005&script=sci_arttext&tlng=es Acesso em: 28 de Junho.

ROCHA. A.T. Adoção à Brasileira: Aspectos Relevantes. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. 2010. Acesso em: 28 Junho.

WEBER, L. N. D. Aspectos psicológicos da adoção. Curitiba: Juruá, 1999.

_____ Pais e filhos por adoção no Brasil: características, expectativas e sentimentos. Curitiba: Editora: Juruá, 2001.

_____ Filhos adotivos, pais adotados: depoimentos e histórias de escolhas. Curitiba: Gráfica Capital, 2007. Último Acesso em; 27 de Junho.
SEPARAÇÃO CONJUGAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA VIDA DOS FILHOS

SEPARAÇÃO CONJUGAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA VIDA DOS FILHOS

ASPECTOS JURIDICOS E PSICOLÓGICOS EM SEPARAÇÃO DE CASAIS COM FILHOS

Saulo André Eich

INTRODUÇÃO

É natural que ao longo dos anos alguns relacionamentos sofram desgaste emocional, condicionando o casal a separação. A escolha da separação é particular e um direito de cada um. Ela pode ser uma separação amistosa, ou com relacionamento cortado, entretanto, a separação muda totalmente de quadro quando há crianças envolvidas no processo. Antes da separação ser feita no sentido literal da palavra a criança já presencia a infelicidade do casal, seja nas discussões, no distanciamento e na indiferença. A forma como a criança irá lidar com a separação dos pais dependerá unicamente dos mesmos. Pesquisas afirmam que crianças em idade pré escolar são as mais afetadas negativamente pela separação paterna, dado o fato de não estarem cognitivamente prontas para compreender o que é a separação, e apesar da infelicidade dos pais, essa separação é chocante para a criança. A separação dos pais gera nas crianças ansiedade, regressão e sentimentos de abandono. Através deste artigo, será feita uma avaliação da criança e como ela lida com essa situação em questão.

As discussões familiares afetam drasticamente o emocional da criança. Mesmo que não sejam realizadas na frente dos filhos, é de consenso geral que a criança se apercebe do que está ocorrendo, do “clima estranho” entre os familiares.

Essa situação gera ansiedade e angustia na criança, que se torna preocupada com a infelicidade dos pais, com a violência verbal que é trocada entre eles e principalmente com a sensação de abandono que esta deverá lidar quando um dos pais abandonar a casa. As crianças em idade escolar, apesar de ter melhor compreensão da situação que está

acontecendo, tende a ter um rendimento decadente na escola, falta de atenção e concentração se tornarão presentes na vida desta criança.

O comportamento da criança tende a se tornar mais desobediente e rebelde, partindo muitas vezes para a agressividade, o que tornará recorrente as brigas na escola. Poderá ocorrer, também, alteração no apetite, como o aumento excessivo ou a considerável diminuição dele. Pesadelos também são comuns nesta fase. Um dos pontos mais nocivos da relação dos pais é quando estes se tornam agressivos um com o outro, neste quesito a criança entrará em uma disputa acerca dela mesmo que não terá controle, causará mágoa e ansiedade.

ALIENAÇÃO PARENTAL

É chamado de alienação parental o ato de um dos pais colocar o filho contra o outro durante a separação e a disputa pela custódia da criança. A alienação geralmente é feita pela genitora mãe, que na maioria das vezes é quem fica com a guarda da criança, e esta, com raiva e rancorosa passa a denegrir a imagem do pai para a criança.

A alienação parental pode acontecer de diversas formas, como através de intervenções no contato do genitor com o filho. O parente pode supervisionar a visita, marcar outro evento durante uma visita já combinada, fazer chantagem emocional com o filho para este desistir do passeio com o outro pai. O pai alienante pode passar a tomar decisões importantes em relação à vida do filho sem se importar em comunicar o outro, mudando de escola, trocando de médico, mudando a alimentação, vacinas e etc.

O principal fator é a violência mental que o alienante faz com a criança, inventando falsas memórias, deprimentes e negativas. Criticando amplamente o outro pai, sejam os presentes que este fornece a questão financeira, moradia e personalidade. Muitas vezes o pai alienante cria acusações sobre abusos, sexuais, violência, agressões. Vícios em álcool e até mesmo em drogas. Questões graves como essas devem ser identificadas previamente e buscar apoio psicológico e jurídico é o principal ato que o genitor vitimizado deve aderir. No ano de 2010 foi sancionada a Lei 12.318, acerca da alienação parental, tendo ela descrita os critérios identificatórios da alienação parental e as medidas cabíveis para a punição de tal feito. Um dos pontos mais nocivos da relação dos pais é quando estes se tornam agressivos um com o outro, neste quesito a criança entrará em uma disputa acerca dela mesmo que não terá controle, causará mágoa e ansiedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O divórcio é sempre um processo complicado, tanto na vida dos pais quanto dos filhos, é algo doloroso e traumático para os filhos e nem sempre é superado de maneira positiva, sem deixar sequelas aos envolvidos. A definição da guarda da criança gera mais conflitos e desentendimentos, atualmente a mudança em relação à guarda das crianças de pais separados, sancionadas recentemente, prioriza a guarda compartilhada, onde ambos terão o poder familiar e decisões consensuais a respeito dos filhos, suas responsabilidades e direito a educação serão igualitárias. Apesar dessa nova regra o poder judiciário analisará como estão as condições psicológicas dos pais, financeiras e suas condições de fornecer moradia e supervisão aos filhos. A guarda compartilhada não será obrigatória se um dos pais não tiver interesse, ou não puder arcar com a responsabilidade. A convivência alternada não significa que será uma convivência alternada, as crianças terão residência fixa e passarão períodos na casa de cada um deles, não havendo apenas fim de semana ou visitas, é o convívio contínuo. A pensão alimentícia será reavaliada dependendo das despesas divididas na guarda compartilhada por um período em que cada um tiver com os filhos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASILLO, J080 "Dano à pessoa e sem a indenização" São Paulo: Revista Tribuvalis, 1987.

CORNEAU, Guy. Pai ausente filho carente. Brasiliense, 1997.

FURQUIM, Luis Otávio Sigaud. Os filhos e o divórcio. IBDFAM, 2005.

GARDNER R. Family therapy of the moderate type of parental alienation syndrome. Addendum I to 2nd ed. June 1999. p.1.

LACAN, J. (1938) Os complexos familiares na formação do indivíduo, em LACAN, J. Outros escritos, Rio de Janeiro: JZE, 2003, p. 29-90.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Ministério da Saúde; 1990. Arts. 4º e 5º. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

RADO DE TOLEDO, Fábio B. (2007) Os filhos e a separação dos pais. Publicado em 30/06/2007.

TESSARI, O. I. (2005). Filhos do descasamento. Entrevista publicada no Diarioweb, São J. do Rio Preto, São Paulo.

WINNICOTT, D. A criança e seu mundo. 6. Ed. Zahar, 1982

A REESTRUTURAÇÃO FAMILIAR APÓS A SEPARAÇÃO CONJUGAL

Dejanini Ribeiro Rodrigues

INTRODUÇÃO

Muitas vezes, quando as adversidades habituais que envolvem a convivência conjugal se tornam intoleráveis, frequentemente a ideia da separação aparece como o caminho que aparentemente dará um alívio imediato. São poucos os casais, para não dizer raros, que em fase de separação conseguem tratar do processo com Sendo assim, os filhos repetitivamente presenciam brigas entre os pais, e por vezes, são até usados como meios de agressão de um para o outro, o que só gera ansiedade, dúvidas e confusão (DIAS, 1992).

A ruptura conjugal provoca experiências diferentes para pais e filhos, com um desenvolvimento que não deve ser analisado de forma única e padronizada. Com a separação dos pais, dificuldades que ainda não tinham sido despertadas podem surgir para os filhos, que poderão repercutir em longo prazo (GIDDENS, 1999). O mesmo autor reconhece que os efeitos do divórcio na vida dos filhos serão sempre de difícil avaliação, porque não sabemos o que teria acontecido se os pais estivessem juntos.

Sendo assim, a ruptura conjugal provoca experiências diferentes para pais e filhos, com um desenvolvimento que não deve ser analisada de forma única e padronizada. Com a separação dos pais, dificuldades que ainda não tinham sido despertadas podem surgir para os filhos, que poderão repercutir em longo prazo (GIDDENS, 1999). O mesmo autor reconhece que os efeitos do divórcio na vida dos filhos serão sempre de difícil avaliação, porque não sabemos o que teria acontecido se os pais estivessem juntos.

Souza (2010) complementa com a afirmação sobre o rompimento conjugal, onde constantemente estão presentes conflitos e questões emocionais não resolvidas entre os ex companheiros, ocasionando vários sentimentos como raiva, desilusões que resultam em comportamentos como traição, e com a intenção consciente ou não, de quererem punir

tanto o ex-cônjuge, quanto os possíveis envolvidos na próxima relação.

Para Moraes (2006) o processo de separação, atualmente está inserido nos valores culturais da sociedade, e infelizmente deixa um espaço pequeno para uma experiência bem sucedida, pois está altamente associado a trauma emocional, perda de recursos financeiros, pensamento e juízo de fracasso e auto-estima prejudicada. Percebe-se que a separação está cada vez mais encarada como banal, devido ao fato de que nossa cultura tem ficado cada vez mais dessensibilizada levando a aceitação, e muitas vezes, ser vista como a única solução, a família de um só pai e o re-casamento.

Ainda para o autor alguns dos fatores que podem ser encarados como justificativas para o rompimento do vínculo conjugal são, a incompatibilidade de gênios, que envolvem divergência de valores, interesses; problemas de comunicação levando a um acúmulo de sentimentos de raiva, mágoas e decepções; expectativas irrealistas trazidas para o casamento resultando em expectativas não atendidas no casamento; diminuição da cumplicidade e do prazer de estar juntos resultando em frustrações das necessidades emocionais e sexuais.

AS NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES DIANTE DA SEPARAÇÃO CONJUGAL

Recentemente não enfrentávamos dificuldade alguma para definir a formação familiar, seus membros e o papel de cada um. Mas, atualmente, vem crescendo a quantidade de informações a respeito das novas configurações familiares. Para isso, a condição da separação conjugal tem contribuído fortemente para o aumento da diversidade de modelos e estruturas de famílias (WAGNER e LEVANDOWSKI, 2008). Por consequência, surgem muitas transformações na estrutura familiar durante o processo de separação conjugal, sendo assim, necessária a ajuda e esclarecimento sobre como proceder (MIRANDA, 2010).

Para Schabbel (2005) a separação e o divórcio configuram um procedimento que envolve disputa e exige também a criação de novas estruturas de convívio particularmente no que envolve a relação pais e filhos. Estudos, tanto no domínio clínico quanto no judicial, demonstram que os conflitos vividos pelos pais antes e durante o processo de separação, causam problemas de ajustamento nos filhos que vivenciam o divórcio, como um mistério que precisa ser explicado com clareza e objetividade. Geram muitas dúvidas à criança envolvida, uma vez que ela não receberá uma atenção efetiva de seus pais durante o todo o processo estando

vulnerável a sofrimento, e, por maior, a graves conseqüências psicológicas frente a tal situação (MIRANDA, 2013). Isso se deve, de acordo com Schabbel (2005), por vivenciarem incertezas e angústias que ameaçam a estabilidade pessoal, e que envolvem todos os familiares, direta ou indiretamente, e exigem a elaboração de uma perda. Esses acontecimentos provocam falhas na comunicação e interpretações muitas vezes precipitadas alternadas com mágoas e ressentimentos, gerando, inúmeros conflitos, afetando diretamente o exercício parental.

A PSICOLOGIA JURÍDICA

Em situações de separação e divórcio que envolve filhos, principalmente crianças, a Psicologia jurídica atua trabalhando em paralelo com o Direito, com o objetivo de proporcionar o melhor para a criança, através de um olhar profissional, sem preconceitos e que favorece a continuidade familiar nesse contexto. Nesses casos de separação, a custódia da criança na sua maioria das vezes permanece com a mãe, por ser um modelo de cuidado e afeto estabelecido culturalmente, porém, com a evolução da sociedade observou-se que novas constituições familiares estão ganhando espaço e obrigando a sociedade a repensar em valores e crenças estabelecidos. Por isso, as decisões sobre a guarda dos filhos devem ser baseadas na integridade física, emocional, psíquica e emocional da criança, independente de modelos culturalmente

O psicólogo que atua no campo jurídico e nas decisões de guarda dos filhos tem como finalidade de seu trabalho oferecer auxílios nas intervenções judiciais a partir de uma ótica psicológica como a intenção de amenizar as conseqüências psicológicas na criança após a separação consensual ou litigiosa. Esse trabalho apresenta uma escuta diferenciada por incluir fundamentos que só o psicólogo pode tem acesso, tais como, aspectos emocionais ou aqueles que sobrepõem a fala objetiva e que podem ser compreendidos como a manifestação da subjetividade e da presença de conteúdos inconscientes (CRUZ, 2005).

Além disso, após a separação, devem-se reforçar os sentimentos de responsabilidade dos pais que não habitam com os filhos, privilegiando continuidade da relação da criança com os dois envolvidos que, ao mesmo tempo, devem manter-se implicados nos cuidados relativos aos filhos, evitando-se, como consequência da separação conjugal, a exclusão de um dos pais do processo educativo de sua prole e a conseqüente sobrecarga do outro (BRANDÃO, 2002). Concluindo, de acordo com Miranda (2013), que uma das preocupações da Psicologia jurídica

é fornecer subsídios a partir de um conjunto de características teóricas e técnicas a fim de reduzir as consequências negativas desse conflito e ajudar nas decisões judiciais sobre a guarda dos filhos. Portanto, que essa atuação abre horizontes para uma elaboração de conhecimentos integrando profissionais de Psicologia e Direito com o propósito de contribuir para um procedimento interessado à criança.

EFEITOS QUE A SEPARAÇÃO CAUSA PARA PAIS E FILHOS

O processo de reconstrução, após uma primeira experiência negativa, como no caso de uma separação, exige que as pessoas envolvidas, pais e filhos, desenvolvam ao máximo e de maneira equilibrada todos os componentes da própria personalidade: físico, afetivo, de relacionamento com o ambiente e com o trabalho. Moraes (2006) cita como exemplo, alguns efeitos positivos e negativos da separação, sendo um deles a possibilidade de uma pessoa reconstruir-se por meio da crise vivenciada, pois o fato de se descobrir sozinha na busca de identidade pode ser uma experiência assustadora e única, mas também poderá propiciar oportunidades para o seu próprio desenvolvimento.

Pesquisas apontam a duas percepções mais provocadas nos filhos resultante da separação dos pais, que são “o medo, inconsciente ou consciente, de que o outro cônjuge também vá embora, e a percepção de que os adultos não são confiáveis e nem honestos” (SCHABELL, 2005, p. 14).

Quando se fala em relação aos pais, aqueles que são capazes de lidar com o divórcio de uma forma saudável, enfrentarão melhor as mudanças no estilo de vida, responsabilidades e relacionamento com os filhos. Já nos casos de separação mal resolvida, os filhos acabam por sofrer consequências ruins, pois dificilmente o casal conseguirá falar da separação de forma clara e esclarecedora sobre o futuro, as mudanças que a vida familiar sofrerá. Filhos envolvidos em brigas poderão se ver na obrigação de tomar partido diante dos pais, e a sentirem-se culpados e ameaçados frente as perdas sofridas (DIAS, 1992).

De acordo Braz, Dessen e Silva (2005) efeitos negativos produzidos nas crianças, em decorrência de relações conjugais insatisfatórias, que envolveram separação ou não, podem incluir problemas de saúde físicos e emocionais, baixa competência social e acadêmica e até mesmo, alguns distúrbios de conduta. Também segundo Brito (2008) logo após a separação, alguns filhos exercem a tarefa de transmitir recados e informações devido ao fato de após a separação, os pais pouco se falarem.

Comunicação sobre conteúdos que dizem respeito a questões financeiras e ao cotidiano dos filhos. Mesmo assim, percebe-se que mesmo após a separação, os filhos continuam expostos às brigas.

E para os pais, segundo Bottoli et. al (2012), o fato de não conseguirem lidar facilmente com as alterações ligadas à separação, não envolve apenas o rompimento conjugal onde um companheiro sai de casa, mas também a necessidade de assumir responsabilidades legais, sociais e emocionais que este momento exige. Moares (2006) também aponta parecer haver duas fases no processo de ajustamento após o processo de separação, a primeira caracterizada pela desestruturação emocional, com a auto-estima destruída e com dificuldades de aceitar a separação como algo definitivo. Já a segunda, consiste na descoberta do oposto, do seu potencial que resultará em sentimentos de reestruturação, autovalorização, um crescimento pessoal, que algumas vezes experimentam altos e baixos.

Portanto, como colocam Souza e Ramires (2006), “não é possível estabelecermos uma relação linear de causa e efeito entre a separação e consequências negativas.” Sendo relevante a necessidade de compreender a complexidade e a multiplicidade dos fatores envolvidos, que acarretarão em diversas conclusões, desde as mais ajustadas e justas até as mais disfuncionais e sintomáticas. No período inicial da separação, para Kelly e Emery (2003) e Cohen (2002), é mais comum os filhos apresentarem dificuldades, preocupações e sintomas, como por exemplo, distração, ansiedade, raiva, comoção e descrença, problemas de internalização e de externalização e problemas psicossomáticos.

Para isso, ainda para os autores, a readaptação à nova situação e a diminuição dos sintomas poderão permanecer em um período de 1 ano, podendo chegar a 3 anos. Acrescentando que a retomada do desenvolvimento pode estar associada também à constatação de que a separação que se efetivou é conjugal e não parental.

A PERCEPÇÃO DOS FILHOS À SEPARAÇÃO

Uma pesquisa realizada por Brito (2007), com jovens adultos, filhos de pais separados, teve como objetivo analisar como a separação era percebida e sobre as mudanças que ocorreram em suas vidas em decorrência desse rompimento conjugal. Como resultados destacam-se aspectos marcantes para os filhos como aqueles pais que continuavam a residir na mesma casa dormindo em cômodos separados e, praticamente, sem qualquer comunicação verbal; também aqueles em que um

dos cônjuges mudava de domicílio, alguns mantendo um bom relacionamento, inclusive com visitas periódicas, e outros que não tinham contato há anos.

Nesta entrevista, feita com 30 jovens adultos na faixa etária entre 21 e 29 anos, da cidade do Rio de Janeiro, foi observado que grande parte dos entrevistados não recebeu esclarecimentos sobre o ocorrido, no sentido de conversar sobre o assunto, deixando que os filhos façam perguntas, o que difere de um simples comunicado que era dado, às vezes, quando da saída de casa de um dos pais, ou dias após o fato transcorrido.

Após realizar seu trabalho Brito (2007), concluiu que reconhecer e identificar possibilidades de desdobramentos desagradáveis para os filhos após a separação dos pais poderá contribuir para o desenvolvimento de mecanismos de apoio às famílias contemporâneas

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com essa pesquisa observamos que a separação conjugal é um processo muitas vezes longo, por ser a última alternativa diante o término de uma relação, e é identificada como um fator responsável por inúmeras mudanças no cotidiano da família, especialmente quando o casal possui filhos. Cabe à família o reconhecimento do seu novo funcionamento e estruturação, e implica à Psicologia o estudo e atuação nesse campo de intensas mudanças e grandes repercussões causadas pelo término do laço conjugal. Essas novas funções de cada família, resultam em transformações nos aspectos relacionais, mãe-filhos, pai-filhos, filhos-filhos e ex companheiros, bem como em aspectos econômicos, situacionais, e de identificações que poderão causar dificuldades na formação da personalidade dos filhos.

Os motivos que levam à separação podem variar, mas os mais encontrados são o desgaste do relacionamento e a traição. Esse último geralmente deixa muitas marcas, tanto nos cônjuges quanto nos filhos, pois são muitos sentimentos intensos envolvidos, onde a criança percebe e assimila, muitas vezes sem saber o porquê, acaba desenvolvendo a mesma raiva e desconfiança que permeia na relação conjugal. Percebe-se também que muitas dúvidas surgem nos filhos, até mesmo acabam cultivando o sentimento de culpa frente à separação dos pais.

Comumente, as famílias são formadas por uma união estável entre os companheiros que deixam de lado a oficialização desse relacionamento, conseqüentemente o término conjugal desses casais acontece

quando um dos membros da relação sai de casa, não envolvendo juízes e advogados. Na maioria das vezes a guarda dos filhos fica com a mãe, e acordos como pensões e visitas são feitos pelos envolvidos, o que faz com que os filhos tenham dúvidas sobre o futuro, não esclarecidas, tornando a perda e os traumas muito maiores. E do mesmo modo para as separações legais, as consequências poderão ser graves e resultarão em comportamentos disfuncionais entre toda a família. Filhos adultos de pais que se separaram durante a infância, como consequências poderão levar consigo grandes falhas comportamentais e cognitivas nos seus possíveis relacionamentos. Poderão enxergar as mesmas desconfianças, os mesmos problemas vivenciados na relação de seus pais, e também poderão não acreditar em relacionamentos que envolvam respeito, lealdade e cumplicidade. Quando a separação dos pais não é bem assimilada e resolvida na família, os filhos, mesmo na idade adulta transformam sua maneira de se relacionar com um dos pais. A proximidade com um dos pais fica mais distante, pois os sentimentos envolvidos ainda estão presentes e mal resolvidos. Para que a situação de separação deixe poucas marcas, seria de extrema importância a participação de um profissional que com conhecimentos específicos sobre o desenvolvimento psicológico de cada envolvido, ressalte o papel de cada um neste processo. Assim como, acompanhar a transformação dessa família, ajudando na reestruturação da personalidade principalmente dos filhos principalmente dos filhos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOTTOLI, C. et. al. Separação conjugal: suas implicações e os desafios para psicologia. Interfaces do fazer psicológico, Unifra, 2012.

BRANDÃO, Eduardo. Os desdobramentos da Práxis Psicanalítica em Varas de Família. Revista Brasileira de Direito da Família. V.4, n.15, 2002.

BRAZ, Marcela Pereira; DESSEN, Maria Auxiliadora e SILVA, Nara Liana Pereira.

BRITO, L. M. T. Família Pós-Divórcio: A Visão dos Filhos. Psicologia ciência e profissão, 2007, 27 (1), 32-45.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Família e separações: perspectivas da psicologia jurídica. Alianças desfeitas, ninhos refeitos: mudanças na família pós-divórcio. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2008. p. 17-47.

CRUZ, R.M. et al. O trabalho do psicólogo no campo jurídico. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. DIAS, M.L. Quando o casamento se desfaz. Revista Viver Psicologia, Ano I, no 2, pp. 24-27, 1992.

GIDDENS, A. A Terceira Via: Reflexões sobre o Impasse Político Atual e o Futuro da Social-democracia. Rio de Janeiro: Record, 1999.

KELLY, J. B. & EMERY, R. E. Ajustamento dos filhos após o divórcio: risco e perspectivas de resiliência. Relações familiares, 52, 352-362, 2003.

A VISÃO DOS FILHOS PERANTE O DIVÓRCIO DOS PAIS

Renata do Couto Polino

INTRODUÇÃO

As mudanças que ocorreram na sociedade ao longo dos anos consequentemente afetaram o funcionamento das famílias e um dos acontecimentos que há em grande número são os divórcios. E, muitas vezes ocorre em meio a tantos conflitos que pode se tornar traumático para o(s) filho(s) dos casais. O divórcio é um episódio que pode afetar o funcionamento de toda a família, dependendo da maneira como se dá esse processo, pois algumas vezes os casais conseguem resolver tudo de forma amigável, que é muito positivo para todos os envolvidos porque assim são evitados diversos conflitos. Já, em outras situações é necessário que haja intervenção judicial tornando esse processo muito mais difícil para toda a família.

Na primeira parte serão apresentados os conceitos aplicáveis ao trabalho, definindo o significado de família, logo após será abordado o divórcio e a visão dos filhos do casal frente a esse processo e por último será falado um pouco sobre a Psicologia Jurídica. Para finalizar serão encontradas as considerações finais, onde terá todo o entendimento do trabalho e o resultado que foi alcançado.

FAMÍLIA

Segundo Dessen e Polonia (2007) a família é a base de todas as pessoas, onde são aprendidos valores culturais, sociais, comportamentais, entre outros. Ou seja, o conhecimento é passado de pai para filho e assim sucessivamente. Também é no ambiente familiar onde a criança aprende a lidar com os desafios de sua vida, e maneiras de controlar e expressar as suas emoções.

Vários fatores interferiram nos relacionamentos amorosos, de modo que hoje necessitamos criar uma desconstrução do conceito de casa-

mento atrelado à constituição de uma família, já que o desenvolvimento da ciência possibilita a concepção in vitro, o que gera novos padrões de estruturas familiares. Atualmente, a visão do casamento encerra um movimento paradoxal que consiste no fato de os indivíduos continuarem se casando, a despeito das separações, e recasando (COSTA e DIAS, 2012).

Os autores citados acima abordam os diferentes tipos de estruturas familiares, que são apresentadas de diversas maneiras, entre elas estão:

Família Nuclear: é composta por pai, mãe e filho. Família Extensa: quando contem diversas gerações na mesma família. Família Associativa: além dos membros da família, também existem pessoas com quem se tem grande afeto. Família Adotiva: consideram-se uma família, apesar de não ter o mesmo sangue. Família Dual ou Monoparental: é constituída apenas por duas pessoas, podendo ser somente mãe e filho, ou até mesmo marido e esposa, entre outros exemplos. Família Recompоста: pode ser constituída pelo casal e os filhos de outros casamentos, quando não deu certo na primeira vez, e as pessoas tentam construir sua família novamente. Família Homossexual: formada por casais do mesmo sexo, e seus filhos.

Segundo Orth (2005) a estrutura familiar conhecida hoje já passou por diversas mudanças, devido a fatores sociais, culturais, religiosos, etc. Foi através dessas transformações que se formaram os diversos tipos de família existentes atualmente, de acordo com cada contexto. Apesar de ter ocorrido essas mudanças no ambiente familiar, não significa que a família, não exerça uma função muito importante na vida das pessoas. O processo de separação conjugal é um dos acontecimentos que modifica o ambiente familiar, fazendo com que os papéis de pai e mãe necessitem ser reorganizados (WARPECHOWSKI & MOSMANN, 2012).

Segundo Carter, McGoldrick e Colaboradores (2001) as alterações que ocorreram no ciclo de vida familiar foram devido a diminuição do índice de natalidade, o aumento da expectativa de vida, a mudança do papel das mulheres e também aos diversos casos de divórcio e recasamento. Atualmente, a criação dos filhos ocupa menos da metade do período de vida adulta do indivíduo. Já, antigamente ela ocupava as pessoas por todo seu tempo de vida ativa.

Entre os fenômenos que traduzem as modificações na estrutura tradicional das famílias estariam:

- aumento da proporção de domicílios formados por "não famílias", não apenas entre os idosos (viúvos), mas também entre adultos jovens que expressariam novo "individualismo";
- a redução do tamanho das famílias;

- a fragilização dos laços matrimoniais, com o crescimento das separações e dos divórcios;
- incremento da proporção de casais maduros sem filhos; - a multiplicação de arranjos que fogem ao padrão da típica família nuclear, sobretudo de famílias com apenas um dos pais, e em especial das chefiadas por mulheres sem cônjuge. (DE ALMEIDA E DE CARVALHO, p. 1, 2003)

Porém, Carter, McGoldrick & Colaboradores (2001) afirmam que o aspecto causador da maior mudança no ambiente familiar foi o papel feminino. Pois, as mulheres sempre foram centrais no funcionamento da família, antes e vistas primeiramente como mães e esposas, ou seja, suas vidas eram em torno da criação de seus filhos, cuidar da casa e da família. Entretanto, atualmente as mulheres exercem um papel muito mais ativo na sociedade, onde além de exercerem seus papéis dentro de suas famílias, também trabalham e tem uma vida social fora de seus lares.

A VISÃO DOS FILHOS FRENTE AO DIVÓRCIO

A palavra “divórcio” vem do latim *divortium*, que quer dizer “separação”, que por sua vez é derivada de *divertere*, que significa “tomar caminhos opostos, afastar-se” (CANO, GABARRA, MORÉ & CREPALDI, 2009, p 215).

Segundo os autores citados acima, o divórcio é entendido como um processo que acontece para desafiar a estrutura da família e os relacionamentos mantidos entre seus membros. Ou seja, a separação do casal não acaba com a família apenas a transforma, ou melhor, dizendo a estrutura é alterada com o término do casamento, mas a família como organização deve permanecer.

O número de divórcios vem aumentando cada vez mais na sociedade, porém os estudos qualitativos nessa área não são muito satisfatórios. Há uma importância em estudar a visão dos filhos perante essa mudança na família (BRITO, 2007).

A mesma autora relata na sua pesquisa realizada com filhos de casais separados que a maioria dos entrevistados nunca presenciou brigas entre seus pais e que se surpreenderam ao saber que eles estavam se divorciando, pois jamais imaginariam que isso ocorreria nas suas famílias. Os indivíduos em que seus pais se separaram quando eles ainda tinham pouca idade relataram não ter lembranças do acontecimento, já os que sofreram esse rompimento quando já eram maiores disseram ser um evento traumático nas suas vidas. Apesar de alguns entenderem

após um tempo que foi a melhor decisão a ser tomada, pois seus pais estão felizes atualmente.

Avaliando o momento da separação, foi observado que grande parte dos entrevistados não recebeu esclarecimentos sobre o ocorrido. Empregase aqui esclarecer no sentido de conversar sobre o assunto com os filhos, deixar que estes façam perguntas e respondê-las, o que difere de um simples comunicado que era dado, às vezes, quando da saída de casa de um dos pais, ou dias após o fato transcorrido. Uma das entrevistadas, hoje com 27 anos (S.4), exemplifica a ausência de explicações quando narra que, aos cinco anos de idade, viu o pai arrumando os pertences e perguntou para onde ele iria. O pai respondeu que estava indo viajar (BRITO, 2007).

Após o divórcio quem mais é prejudicado são os pais que não tem a guarda de seu(s) filho(s), pois perdem o convívio diário com eles. E na maioria dos casos quem consegue o direito da guarda é a mãe, e o pai acaba sendo frequentemente acusado de não estar presente na vida de seu(s) filho(s) (BOTTOLI, 2010).

A pesquisa realizada por Brito (2007) com os filhos de pais separados pode mostrar a realidade de diversos casos, tanto com separações amigáveis como com separações litigiosas. Pode se perceber que a maioria dos entrevistados permaneceu com a mãe após o divórcio e ficaram na mesma casa, houve um grande afastamento do pai, o que também ocasionou logo depois o afastamento de toda a família paterna.

Segundo Carneiro (2003) é crescente o número de casais que procuram a terapia para tentarem se “separar bem” e acabam continuando casados, como também existem casos em que os casais querem tentar manter o casamento e no fim se separam. Ela também afirma que o processo de separação foi descrito, tanto por homens como por mulheres de diferentes idades, como muito doloroso.

O divórcio legaliza um estado de discórdia entre o casal, leva a uma liberação do clima de disputa e cria novas estruturas domésticas de convivência entre pais e filhos. Para os filhos, inicialmente representa um mistério que precisa ser explicado com clareza e objetividade. Trata-se de um marco legal que provoca em todos os familiares, principalmente em pais e filhos, angústias e incertezas que ameaçam a estabilidade pessoal e causam inúmeras mudanças na dinâmica do cotidiano familiar (SCHABELL, 2005).

Segundo essa mesma autora no momento da separação os filhos envolvidos nesse processo tem grandes dificuldades relacionadas ao medo, consciente ou não, de perder o pai ou mãe que vai sair de casa e também pensam que os adultos não são confiáveis. O divórcio é um momento delicado para a família, pois é necessário resolver com quem fica a guarda do(s) filho(s) e também a perda do contato diário.

A PSICOLOGIA JURÍDICA E O DIVÓRCIO

Segundo Cesca (2004) a Psicologia Jurídica é um campo de atuação muito recente no Brasil, começou a ser exercida por volta de 1980 no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com um grupo de psicólogos voluntários. Onde eles tinham o papel de orientar os indivíduos que eram conduzidos pelo Serviço Social com a finalidade de dar apoio aos conflitos familiares e sua maior intenção era realizar um trabalho de reestruturação e manutenção da criança dentro do seu próprio lar.

Costa, Penso, Legnani e Sudbrack (2009) falam a respeito do artigo que prevê o que o Psicólogo deve fazer na atuação jurídica:

Art. 212 – são atribuições do Serviço Psicossocial Forense:

II – Atuar nos processos judiciais e administrativos encaminhados ao serviço pelas autoridades judiciárias e administrativas, no prazo que lhe for assinado, fornecendo relatórios e pareceres técnicos dos casos estudados;

VI – Proceder à realização de estudo psicossocial, elaborando relatório final dos casos de adoção oriundos das varas de precatórias (BRASIL, 1992).

Segundo Pasquali e Moura (2003) no Brasil existem duas maneiras de realizar a separação: judicial, que seria quando é através do juiz e pode ser dividido em litigioso e consensual. A outra maneira é quando o casal já não está residindo juntos, porém a separação não está regularizada pela lei, essa maneira é conhecida como de fato.

O divórcio no Brasil foi regulamentado apenas em 1977, sendo que, até então, não era juridicamente possível postular um novo casamento. De fato, o divórcio e o recasamento já ocorriam, antes mesmo da regulamentação pela via de lei. Porém, não eram reconhecidos ou aceitos socialmente, constituindo temas velados ou evitados nas redes sociais e familiares. A modificação na lei evidenciou os diversos modelos e padrões de família, tais como aqueles padrões socialmente esperados da família nuclear, ou ainda, os “novos” modelos familiares, decorrentes de reorganizações conjugais, separações, novas formas de união e recasamento. (CANO, GABARRA, MORÉ e CREPALDI, 2009, p 214)

Segundo o Código Civil (1990, 2000), o divórcio põe termo ao casamento e aos efeitos civis do matrimônio religioso (Art. 24º., Lei Nº6.515/77). A sociedade conjugal se define por: deveres de coabitação, fidelidade recíproca e regime matrimonial de bens. A mesma tem fim em quatro motivos: morte de um dos cônjuges, anulação ou nulidade, separação conjugal e divórcio. O casamento, contudo, somente termina por morte ou divórcio (Art. 2º., Lei Nº6.515/77). (PASQUALI e DE MOURA, 2003)

Quando o psicólogo que está atuando no campo Jurídico necessita

fazer avaliação do casal para verificar com quem ficará a guarda do(s) filho(s) a primeira atitude que deve tomar é ter conhecimento de como se deu o processo de separação. Para que assim possa entender a dinâmica familiar e os motivos pelos quais levaram ao término do casamento e também a causa de estarem disputando judicialmente a guarda de seu(s) filho(s) (LAGO e BANDEIRA, 2008).

Atualmente há um grande incremento das situações de divórcio destrutivo e os tribunais estão cada vez mais abarrotados de processos que se estendem por anos, com audiências que não se esgotam, com pedidos e mais pedidos de revisão de procedimentos e a contratação de psicólogos exteriores ao tribunal (chamados assistentes técnicos) na tentativa de apresentar embargos técnicos que levem a novas decisões judiciais. (COSTA, PENSO, LEGNANI e SUDBRACK, 2009).

Segundo os autores citados acima o divórcio pode ser classificado em divórcio no ciclo de vida, o qual é entendido como um processo que faz parte do desenvolvimento da vida do indivíduo e que inclui novos arranjos conjugais e familiares, ou seja, seria uma maneira mais saudável de ocorrer o divórcio. Já o destrutivo é quando o casal não consegue entrar em acordo e acaba usando meios jurídicos para solucionar todos os assuntos relacionados ao divórcio (guarda dos filhos, visitação, pensão, etc), o que ocasiona muito mais consequências para o(s) filho(s) do casal, pois se torna muito mais difícil de lidar com essa situação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do resultado obtido no trabalho e da bibliografia pesquisada pode-se perceber que o divórcio é um episódio que está aumentando cada vez mais na sociedade. Apesar de haver várias maneiras de se enfrentar essa fase difícil da vida, tudo depende dos motivos que o casal está se separando e de como se dá à relação entre eles e seus filhos.

As relações familiares têm um papel determinante na formação dos indivíduos, pois os pais servem como espelhos para seus filhos desde quando são crianças. Por isso, a necessidade de os responsáveis sempre manterem uma relação de confiança e diálogo com seu(s) filho(s), porque assim farão com que eles entendam tudo que está acontecendo no momento da separação e torne toda a situação menos traumática. Além das palavras ditas pelos pais, também é necessário que haja atitudes positivas, pois é necessário que o casal evite ter brigas e se comportar de maneira agressiva na frente de seu(s) filho(s).

Apesar de na maioria das situações o divórcio ser um processo difícil e trazer muitas consequências para a família, na entrevista que foi realizada com um filho de um casal divorciado pode-se perceber que é possível passar por essa fase e o casal poder reconstruir suas vidas assim como ocorre na vida do entrevistado. Na época em que ocorreu o divórcio foi difícil de aceitar, ele se sentiu injustiçado, porém hoje em dia acredita que foi a melhor atitude que eles poderiam ter tomado porque ambos estão felizes com outros companheiros e reconstruíram suas vidas.

A Psicologia Jurídica tem um papel muito importante no divórcio, pois algumas vezes faz avaliações para analisar com quem ficará a guarda e também faz avaliações quando necessário para compreender a situação da família, se há alienação parental, o que ocorre muito nos processos de separação conjugal, ou outras situações que estão sendo investigadas no processo.

Conclui-se, através dos dados levantados nessa pesquisa que independente de como ocorre o divórcio na maioria das vezes é uma situação traumática para toda a família, onde os filhos são os mais prejudicados. Um fator relevante foi que o entrevistado tem uma situação diferente do que foi pesquisado apesar de, ter sido difícil compreender o divórcio na época em que ocorreu atualmente ele relaciona-se bem com os pais e tem um bom convívio com os novos companheiros dos dois, entende que eles são felizes assim, e acredita que os casamentos podem dar certo mesmo tendo sofrido na época da separação conjugal dos pais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORTOLON, Cassandra Borges; FERIGOLO, Maristela; GROSSI, Rosaura; KESSLER, Félix Henrique Paim e BARROS, Helena M. T. Avaliação das crenças codependentes e dos estágios de mudança em familiares de usuários de drogas em um serviço de teleatendimento - Revista da AMRIGS, Porto Alegre; 2010.

BRITO, Maria, L., & de T. (2007). Família pós-divórcio: a visão dos filhos. *Psicologia Ciência e Profissão*, 27(1), 32-45.

CANO, D. S., GABARRA, L. M., MORÉ, C. O., & CREPALDI, M. A. (2009). As transições familiares do divórcio ao recasamento no contexto brasileiro. *Psicologia: reflexão e crítica*, 22(2), 214-222.

CARNEIRO, Terezinha Férez. *Família e Casal: Arranjos e Demandas Contemporâneas*. 2003.

CARTER, Betty; MCGOLDRICK, Monica. As mudanças no ciclo de vida Familiar. Uma estrutura para a terapia familiar. Segunda Edição. Art-med. 2001

CESCA, T. B. (2004). O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações. *Psicologia & Sociedade*, 16(3), 41-46.

COSTA, L. F., PENSO, M. A., LEGNANI, V. N., & SUDBRACK, M. F. O. (2009). As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. *Psicologia & Sociedade*, 21(2), 233-241.

COSTA, J. M., & DIAS, C. M. D. S. B. (2012). Famílias recasadas: mudanças, desafios e potencialidades. *Psicologia: teoria e prática*, 14(3), 72-87.

DE ALMEIDA, Paulo Henrique; DE CARVALHO, Inaiá Maria Moreira. Família e Proteção Social. São Paulo em Perspectiva, Volume 27, nº 2. São Paulo, Abril/Junho, 2003.

DESSEN, Maria Auxiliadora; POLONIA, Ana da Costa. A Família e a Escola como contextos de desenvolvimento humano. Paidéia, Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2007.

LAGO, V. D. M., & BANDEIRA, D. R. (2008). As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil. *Avaliação psicológica*, 7(2), 223-234.

ORTH, Anaídes Pimentel da Silva. A dependência química e o funcionamento familiar à luz do pensamento sistêmico - Programa de Pós- Graduação em Psicologia, Mestrado em Psicologia; Florianópolis, 2005.

PASQUALI, L., & MOURA, C. F. D. (2003). Atribuição de causalidade ao divórcio. *Avaliação Psicológica*, 2(1), 01-16.

RODRIGUES, Maria Socorro Pereira; SOBRINHO, Elísio Holanda Guedes; DA SILVA, Raimunda Magalhães. A família e sua importância na formação do cidadão. Família, Saúde e Desenvolvimento. Curitiba, Volume 2, nº 2, Julho/Dezembro 2000.

SCHABBEL, C. (2005). Relações familiares na separação conjugal: contribuições da mediação. *Psicologia: teoria e prática*, 7(1), 13-20.

WARPECHOWSKI, Ananda; MOSMANN, Clarisse. A experiência da paternidade frente à separação conjugal: sentimentos e percepções. Temas em Psicologia, Volume 20, n° 1. Ribeirão Preto, Junho de 2012.

SEPARAÇÃO CONJUGAL: EFEITOS NOS FILHOS DURANTE A FASE DA ADOLESCÊNCIA

Karla L. Avila de Borba

INTRODUÇÃO

A referida autora constatou através de seus estudos que as separações conjugais, informais ou formalizadas, amigáveis ou conflituosas, mais aceitas ou menos aceitas pelo contexto, sempre estiveram presentes nas sociedades e motivadas por circunstâncias semelhantes às atuais, pois, como afirma Puga (2007), os divórcios amigáveis e as separações de comum acordo já estavam presentes no cotidiano dos casais no Brasil desde o século XVIII e que nesse período, a maior parte dos pedidos de anulação e de divórcio também eram requeridos pelas mulheres.

Segundo o autor os motivos dessas separações giravam em torno do adultério, do abandono do lar, da impotência e de doenças contagiosas ou incuráveis da época, que caracteriza as separações conjugais nos dias de hoje são as uniões com durabilidade menor, uma menor tolerância aos conflitos, menos paciência e mais imediatismo. Foi constatado que o sexo feminino continua sendo a maioria a partir em busca de uma definição para a situação que estão vivendo, e parecem se preocupar mais com a relação conjugal, mostrando preocupação com a idéia de união propriamente dita, que se refere à forte ligação entre duas pessoas. Preocupam se também com questões relativas ao vínculo e ao afeto. Acredita-se então que quando insatisfeita com a situação conjugal a mulher toma a iniciativa de romper com a relação que considera incompleta. A frequência das separações por muitas vezes está associada a fatores sociais e pessoais dentro do contexto. Entre os aspectos sociais encontram-se a independência das mulheres, referente ao seu ingresso no mercado de trabalho e a possibilidade de se manter financeiramente não precisando permanecer numa relação apenas por questões financeiras como ocorria antigamente. Outros aspectos sociais que trouxeram o aumento dos índices da separação conjugal se referem aos novos valores que passaram a permear a sociedade contemporânea, como questões relativas ao imediatismo, o culto ao corpo, a

liberdade sexual, o consumismo e as inovações tecnológicas, entre outros (ZORDAN, 2010).

De acordo com Puga (2007), nos dias atuais a possibilidade de obter a aceitação das rupturas e das novas constelações familiares pela sociedade é uma experiência desagradável a menos que as pessoas envolvidas no processo de separação, pois por si só, o divórcio já é uma mudança dolorosa. Em referência aos fatores pessoais, o autor afirma que dentro deste contexto novo, as pessoas passaram a assumir como valores centrais para as suas vidas a autonomia, a independência, a individualidade e a liberdade o que também atuou como contribuição para o aumento das separações.

Ainda em relação à evolução diante dos processos de união e separação podemos observar que sempre esteve presente na história da humanidade, mesmo que assumindo diferentes características e se apresentando de acordo com o contexto político, social, religioso, cultural e econômico de cada momento histórico a união conjugal entre um homem e uma mulher buscava compartilhar os aspectos de suas vidas, porém num primeiro momento o casamento era tido como uma construção social que tinha por finalidade garantir a reprodução dos grupos (PUGA, 2007).

No entanto, a partir do século XVIII surgiu o que ficou conhecido como amor romântico e este passou a ter um valor cultural e ser visto como base ideal para o casamento. Esse modelo sobreviveu e chegou ao século XX, porém atualmente devido às diversas mudanças no espectro da constelação familiar passou a coexistir com os diversos estilos de vida e com os novos arranjos conjugais, já que hoje em dia que a sociedade não vê o casamento como única possibilidade ou como obrigação. Passou-se a aceitar que as pessoas optem por estilos de vida que incluem ficar solteiro, viver com um parceiro de qualquer dos sexos, divorciar-se, casar-se novamente e não ter filhos. As separações conjugais são cada vez mais frequentes nesse novo contexto, havendo um aumento da porcentagem de separações e divórcios em diferentes locais do mundo. Porém é importante salientar que o fato da separação ocorrer cada vez mais frequentemente representa uma interrupção do ciclo de vida familiar tradicional e isso leva a uma grande transformação e está associada a mudanças, ganhos e perdas no grupo familiar (CARTER & MCGOLDRICK apud ZORDAN, 2010).

ADOLESCÊNCIA

Erikson apud Contini, Koller e Barros (2002), foi o grande responsável por mostrar a adolescência como uma fase especial dentro processo de desenvolvimento e identificou essa fase com confusão dos papéis e

dificuldades de estabelecer uma identidade própria, e como um período que passou a ser visto como um modo de vida entre a infância e a idade adulta. A partir desses conceitos, formou-se uma visão naturalista e universal a respeito do adolescente e essa visão passou a ser utilizada pela psicologia, adotada pela cultura ocidental e assimilada pelo indivíduo comum.

Debesse apud Contini, Koller e Barros (2002), é um dos autores que traz fortemente essa posição naturalista e universal quando então propõe uma essência adolescente. Para o autor, a adolescência não deve ser vista apenas como a transição entre a infância e a idade adulta, mas sim observada como uma fase que possui um psiquismo próprio com uma mentalidade característica. Seria então durante a adolescência que se busca os projetos de vida e que se desenvolvem as estratégias para transformar os sonhos em realidade, os desafios encontrados para que isso ocorra giram em torno de como favorecer a expressão de ideais, e de como auxiliar o jovem a alcançar seus objetivos considerando os limites e as possibilidades dentro do contexto em que vivem.

Os obstáculos de compreensão diante da realidade, diante das suas transformações e a diversidade encontrada de valores, afetos, tradições e perspectivas são consequências das transformações aceleradas da vida contemporânea e da crescente complexidade social (CONTINI, KOLLER & BARROS, 2002).

Dentro dessas questões a separação dos pais é vista como uma dessas transformações dentro das modificações dos valores da sociedade atual. Segundo Hack e Ramires (2010), alguns estudos têm concluído que as crianças mais jovens podem ser as mais afetadas pelo divórcio parental, porque são menos capazes de compreender os eventos familiares, e elas se encontram mais propensas a sentir culpa e a se sentir abandonadas, pois as crianças de forma geral têm menos acesso a formas de apoio por meio de relacionamentos fora da família. Por outro lado o adolescente teria mais condições de maturação para aceitar e enxergar o divórcio dos pais de uma forma mais objetiva. Porém teoricamente essa compreensão mais realista da situação não impede o surgimento dos ressentimentos na vida do adolescente e por consequência o aparecimento de sintomas.

Os adolescentes percebem muitas vezes o divórcio como uma boa solução para a família, mas, por outro lado, alguns relatam sentir solidão, isolamento ou incapacidade de buscar fontes de apoio (SOUZA, 2000).

EFEITOS DA SEPARAÇÃO DOS PAIS NA VIDA DOS FILHOS

De acordo com Schabbel (2005), no momento em que há a separação dos pais, ocorre o enfrentamento do medo diante do novo e o surgimento de conseqüências negativas para criança ou adolescente inseridas nesse contexto do divórcio conjugal. Segundo a autoria ainda Não é possível conhecer com exatidão o número de crianças envolvidas em separações no Brasil, porém, diante de pesquisas realizadas em outros países conseguimos observar essencialmente duas percepções provocadas nos filhos, que se referem ao medo, seja ele consciente ou inconsciente, do abandono real tanto por parte do familiar que foi embora quanto o medo do descaso do familiar que permaneceu em casa, percebemos também que os filhos criam a visão de que os adultos não são figuras confiáveis tão pouco honestos. Esses estudos apontam que tanto o casal que se separa quanto seus filhos vivem grandes transformações e passam momentos difíceis ao tentar resolver questões práticas, como guarda e visita, por exemplo, e também encontram dificuldades nas questões emocionais, como de conviver com a quebra de algumas tradições familiares, a perda da convivência diária com uma das figuras paternas e a sensação de desamor, rejeição e abandono.

Frente a esse tema complexo, a revisão da literatura diante das questões referentes ao efeito do divórcio na vida dos filhos mostra que esses acontecimentos são um fenômeno social dramático que está afetando milhões de pessoas ao redor do mundo, e que foi estudado de forma fragmentada durante muito tempo, por tanto possui problemas metodológicos por que não levaram todo esse emaranhado de vivências em consideração (SCHABBEL, 2005).

Segundo Romaro e Oliveira (2008), quando há a decisão do casal de se separar conseqüentemente haverá uma crise importante na vida das pessoas envolvidas direta ou indiretamente nesse processo, isso pode ocorrer de forma mais ou menos traumática e será elaborada nos diferentes contextos de uma forma mais adaptativa ou não. É importante salientar que, algumas pessoas não conseguem lidar facilmente com as alterações ligadas à separação, pois o rompimento conjugal não envolve apenas o sair de casa, mas também traz a necessidade de se arcar com as responsabilidades legais, sociais e emocionais que são exigidas.

A separação conjugal, em especial quando o casal possui filhos é vista como fator responsável por diversas mudanças dentro do cotidiano da família. A estrutura e a dinâmica familiar sofrem transformações que determinam uma nova configuração familiar sendo que a relação conjugal foi rompida. Devido a esse rompimento conjugal geralmente são encontrados conflitos e questões emocionais mal resolvidas entre o casal que se separou, isso

acaba por gerar sentimentos negativos em relação aos antigos companheiros, como por exemplo, raiva, traição, desilusão com o casamento, e uma vontade inconsciente, ou não, de se vingar pelo sofrimento vivido, isso ocorre tanto voltado ao ex-cônjuge, quanto aos filhos nascidos desta relação (SOUSA, 2010).

Diante do que fora mencionado anteriormente podemos destacar também que a separação conjugal pode causar efeitos psicológicos negativos e isso está diretamente relacionado ao aumento de doenças físicas e emocionais. De acordo Romaro e Oliveira (2008), estudos mostram que as pessoas recentemente separadas geralmente estão vivendo um momento de fragilidade e estão propensas a sofrerem acidentes de automóvel, tem maior tendência a cometerem suicídio, costumam faltar ao trabalho e se deprimir com facilidade. Conforme observamos, os efeitos psicológicos podem ter consequências negativas, sendo de grande valia seu estudo nos serviços de saúde e também para conhecermos os aspectos específicos vindo do grupo familiar desfeito. Percebemos que os efeitos que uma separação conjugal pode causar são inúmeras, mas é importante ressaltar que uma das maiores dificuldades encontradas neste momento, ocorrem quando o ex casal possui filhos, pois em alguns casos vemos que o pai ou a mãe, querem desvincular-se e desligar completamente suas relações, sendo que isso provavelmente trará grandes repercussões para os demais envolvidos no contexto familiar, pois o que teve o ponto final foi a relação conjugal e não a relação parental, ou seja, é de grande importância que o ex-conjuge mantenha as relações parentais da melhor forma possível e possa principalmente ser capaz de manter o vínculo preservado em relação aos filhos.

Os estudos atuais têm apontado para a relevância das pesquisas sobre o divórcio parental e as implicações para o desenvolvimento dos filhos, independente da metodologia ou do referencial teórico utilizado. A separação dos pais traz consigo questões referentes a modificações, descontinuidades, rupturas no holding familiar, gerando assim sentimentos de perda e desamparo. Porém devemos estar atentos para separar essa realidade do modelo do déficit, encontrado em pesquisas iniciais sobre o divórcio, que trazia uma idéia preconcebida e determinista a respeito das consequências do divórcio (HACK & RAMIRES, 2010).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dessa revisão bibliográfica pudemos observar que atualmente o modelo de família patriarcal tem diminuído, nos dias atuais vemos frequentemente novas conjecturas familiares sendo formadas e

reformuladas diariamente, famílias são desfeitas com maior facilidade e rapidez e muitas vezes reconstruídas com esse mesmo imediatismo. Porém isso não significa que por ser cada vez mais comum, a separação conjugal possa ser vista como um fenômeno simples, pelo contrário devemos manter claro que esse é um processo de modificação doloroso que inclui, de uma forma ou de outra, todos os membros da família, principalmente os filhos, que geralmente são os mais afetados. Há muito já se estuda os impactos da separação dos pais na vida dos filhos, porém devemos manter um olhar crítico sobre os ideais e teorias generalistas pré-estabelecidas diante desse processo, pois mesmo passando por situações semelhantes devemos ter como premissa observar cada indivíduo como único e dotado de individualidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOTTOLI, Cristiane; ANTONIAZZI, Marina Peripolli; DENARDI, Aline Tomazetti, SILVA, Letícia Meller. Separação Conjugal: Suas implicações e os desafios para a psicologia. Curso de Psicologia do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA), Santa Maria, RS, Brasil 2012.

GONZAGA, Jacira Carvalho. Os filhos na separação dos pais: Uma visão psicológica. Pós-graduação “latu sensu”, projeto a vez do mestre. Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2005.

HACK, Soraya Maria Pandolfi Koch; RAMIRES, Vera Regina Röhnelt . Adolescência e divórcio parental: continuidades e rupturas dos relacionamentos. *Psic. Clin.*, Rio de Janeiro, vol.22, n.1, p.85 – 97, 2010.
PUGA, V. L. Casar e separar: dilema social histórico. *Esboços*, 17, 157-172, 2007.

RAMIRES, V. R. (2004). As transições familiares: a perspectiva de crianças e pré-adolescentes. *Psicologia em Estudo*, 9, 183-193.

ROMARO, Rita Aparecida; OLIVEIRA, Patricia Evangelista C. Leal. Identificação das queixas de adultos separados atendidos em de Pós Graduação em Psicologia. Faculdade de Psicologia, PUC-RS, 2008.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

VIOLÊNCIA SILENCIOSA: MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Francielle Fialho de Moura

INTRODUÇÃO

Apesar dos atuais avanços culturais, sociais, tecnológicos e econômicos, a violência contra a mulher ainda um assunto que provoca preocupação. A violência de gênero pode ser definida como qualquer ato que provoque dano ou sofrimento físico, moral, psicológico ou sexual, tendo origem nas relações entre o sexo masculino e o feminino.

Além dos aspectos políticos, culturais e jurídicos, haja visto a crescente constatação de que esse tipo de violência está associada a traumas físicos e mentais, o que leva muitas mulheres a procurar constantemente serviços de saúde, assim surgiu a motivação para desenvolver esta revisão bibliográfica. Neste sentido, conhecer as conquistas das mulheres ao longo dos anos é possível perceber a importância que a mulher adquiriu na sociedade, através do voto, do trabalho remunerado, mas este tema de violência é algo que ainda percorre durante o gênero feminino.

Nas mulheres que estão sobre a proteção da Lei Maria da Penha, é sabido que tal fenômeno se fez presente em todos os momentos da nossa história e que somente após o advento da Lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, o Estado brasileiro veio criar mecanismos para coibir este tipo de violência, tornando mais rigorosas as punições para os agressores.

As causas da violência são complexas. Neste sentido, a psicologia, enquanto ciência humana, sintônica com os direitos humanos e com os segmentos vulneráveis da população tem a convocação pra inteirar-se e defender toda a legislação pública que vai ao encontro das necessidades das pessoas.

GÊNERO: FEMININO X MASCULINO

Para se compreender o fenômeno da violência é necessário um breve retorno investido à mulher. A mulher desde criança era estimulada a estabelecer o vínculo do homem com a sociedade. A relação de hierarquia era sustentada e permitia ao homem manter a imagem de superioridade e poder sobre o sexo oposto. Para Dias e Machado (2008), as mulheres sustentavam uma inferioridade negativa em relação aos homens, baseadas nas diferenças biológicas.

A compreensão do conceito de gênero possibilita identificar os valores atribuídos a homens e mulheres, bem como as regras de comportamento decorrentes desses valores.

Para Santos e Moré (2011), a discussão de gênero é uma forma de entender melhor a violência contra mulher, em termos das reações comportamentais, emocionais e sociais das mesmas, as quais por muito tempo ficaram subjugadas a preconceitos e incompreensões, assim não era possível que as mulheres obtivessem alguma estratégia de enfrentamento.

Antigamente, as mulheres eram voltadas a tudo com finalidade familiar, eram responsabilizadas pela educação dos filhos, dos afazeres domésticos, assim as mulheres estavam distanciadas do mercado de trabalho, do direito pelo voto, de direitos, de tudo que desse aquisição de poderes a elas. Conforme Carvalho (2011), a mulher não tinha noção da submissão em que vivia, dentro do seu lar, como uma “doméstica”, vivia apenas para família, sem ter nenhum reconhecimento a não ser de uma boa mãe e uma ótima esposa, pois seu trabalho não era valorizado como algo produtivo.

Com a revolução industrial surge o trabalho remunerado fora do lar, com as lutas e disputas entre homens e mulheres, pelo fim das desigualdades. Conforme Miranda (2011), com o avanço da sociedade as mulheres e as lutas, fizeram com que as mulheres tivessem o direito de trabalhar de forma remunerada como os homens, assim acabariam por sair de dentro dos lares.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM RELAÇÃO A MULHERES

Diante da questão da violência torna-se imprescindível a apresentação de alguns conceitos sobre violência. Para Hayeck (2009), a violência é definida como a racionalidade da destruição da dignidade do homem, ou seja, transforma-os em coisas.

A violência doméstica é todo e qualquer ato em uma situação de gênero que tenha como resultado qualquer dano de natureza física, sexual, psicológica dentre tantas ameaças. De acordo com Costa (2009), a violên-

cia se tornou por muitas vezes silenciada pelas mulheres, assim as mulheres se coagiram e tornarem-se subordinadas aos homens cada vez mais.

Qualquer ato que prejudique o outro se torna intolerável a todos, seja diretamente ou indiretamente, mas dentro do seu lar ainda existe uma grande necessidade de valorização. Segundo Costa, Zucatti e Dell'Aglio (2011), a violência também afeta as pessoas que convivem com a vítima, sejam eles filhos, familiares, a todos que convivem de forma direta.

OS DIREITOS FEMININOS

O fundamento geral dos Direitos Humanos é o princípio da dignidade inerente à condição humana, independentemente da nacionalidade, idade, raça, cor, língua, convicções sociais, políticas ou religiosas. A violência doméstica é um concreto exemplo de violação da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais. Segundo Lembo (2010), a mulher fica retida no ambiente doméstico pela violência que é um ato atentatório aos direitos humanos, tendo grande ligação da inserção do patriarcado com o sistema social.

Conforme Santana (2010), as relações de gênero estão relacionadas ao poder exercido pelos sexos, onde o sexo masculino é dito como o que mais tem poder, e a mulher questionando o que está posto, continuando na luta pela conquista de espaço. Nas últimas décadas, a mulher intensificou sua luta no combate as desigualdades a favor de uma conquista por um território também feminino, alcançando a igualdade política e social em relação ao sexo masculino.

São necessárias políticas públicas no sentido de respeitar a igualdade nas relações de gênero e consolidar a cidadania feminina, com ações que assegurem um espaço de atendimento, denúncia, proteção e apoio à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Segundo Souza (2013), as mulheres desenvolveram um papel fundamental por suas lutas com os movimentos feministas retratando nas políticas públicas voltadas a situação de violência.

DELEGACIA DA MULHER

A rota das mulheres em situação de violência inicia com a decisão de romper o silêncio e denunciar. De acordo com Costa, Zucatti e Dell'Aglio (2011), a vítima necessita de um tempo pra tomar a decisão, para isto, é necessário o respeito e o acolhimento a estas mulheres que

por muitas vezes retomam o relacionamento com seu agressor.

Conquistando por fim a criação das delegacias especializadas ao atendimento à mulher as chamadas DEAMs. Para Borin (2007), as delegacias não foram apenas um espaço para se tornar visível a violência no País, mas uma possibilidade das mulheres obterem um melhor atendimento multidisciplinar, e orientações de como resolver a violência suportada pelo parceiro.

Compreender que a prática da violência do homem contra a mulher não deve ser aceitável em momento algum, ambos devem ter igualdade nos direitos à vida independentemente do gênero. Para Oliveira (2011), as mulheres necessitam de leis e órgãos que as ampare, pois ainda vivem em uma sociedade onde o homem tem o poder em coagir a mulher, uma forma machista, assim tomadas pela vergonha e medo, tem dificuldade em expor facilmente perante as medidas que deveriam tomar.

O fato de uma mulher denunciar remete ao nível de tolerância e disposição para interferir naquela situação, bem como a capacidade individual de ter acesso a meios e recursos que permitam acessar a justiça. Segundo Cortizo e Goyeneche (2010), a mulher acredita que o companheiro mude seu comportamento, não o ofenda, maltrate e agrida mais, pois o mesmo chega até promete não agredi-la, mas o que não ocorre.

LEI MARIA DA PENHA

Durante muito tempo as mulheres lutaram para que punições mais severas fossem dadas àqueles que as agredissem, no intuito de alcançar penas realmente eficientes que combatessem a problemática da violência doméstica. Relata Silveira (2011), que a Lei traz a mulher reconhecimento de todo impacto que ela sofre do parceiro, seja ela psicológica, moral, física e sexual na saúde mental das vítimas.

A luta para que uma Lei viesse a proteger as mulheres contra a violência doméstica demorou a nascer. Em 7 de agosto de 2006, foi decretada a Lei nº 11.340, que representou um marco muito importante no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, entrando em vigor no dia 22 de setembro de 2006. Esta lei ficou conhecida como Lei Maria da Penha, em homenagem a uma das vítimas de violência masculina contra a mulher no

Brasil, a farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que se encontra paraplégica devido à tentativa de homicídio por seu ex-marido. O caso se tornou emblemático na medida em que o réu, mesmo condenado por duas vezes (1991 e 1996), não chegou a ser preso, re-

correndo sempre em liberdade. Conforme Bressan e Bedim (2012), para que a lei seja competente a vítima tem que ser mulher, o agressor do sexo oposto e que seja causador de fato mantendo uma relação pessoal com ela, (doméstica, familiar ou íntima), sem manter evidência perante o local da agressão.

A Lei Maria da Penha, então, surgiu para respeitar o dispositivo constitucional que preconiza ideal assistência aos membros que compõem uma família, conferir legitimidade aos movimentos feministas e cuidar da matéria relativa aos direitos humanos das mulheres. Dias (2013), diz que a Lei Maria da Penha para as discussões judiciais serve como base em relação à questão da violência doméstica.

RESILIÊNCIA

Um grau muito presente na mulher vítima de violência, são os aspectos psicológicos, assim a mulher passa a não ter sua auto-estima elevada, auto-confiança, tornando-se vulnerável. A partir de fase de violência que a mulher percorre, algumas conseguem ser resilientes a toda vivência. Segundo Labronici (2012), a resiliência resulta das adversidades que o ser humano enfrenta em seu meio familiar, social e cultural, findando em capacidades a responder a vida cotidiana de forma positiva.

A vítima além de suportar a pressão, aprende com as dificuldades e os desafios, usando sua flexibilidade para se adaptar e sua criatividade para encontrar soluções alternativas Vieira (2011), diante da situação de violência as mulheres convivem em conexão entre o sujeito e o mundo social, consolidando relações com seus familiares, companheiros e assim estabelecem trocas intersubjetivas, e são movidas por objetivos que orientam suas ações e desejos.

Ser resiliente é ter a capacidade de enfrentar crises, traumas, graves adversidades, transformações, rupturas e desafios, elaborando as situações e recuperando-se diante delas. Desta forma valoriza-se o modo como às mulheres devem ser cuidadas, para resgatar a capacidade “sadia”, que se torna impulsionadora para o enfrentamento da violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa bibliográfica mostrou que a violência doméstica gera repercussões significativas à saúde física e psíquica da mulher, variando em sua expressão e intensidade. Assim, a violência doméstica contra a

mulher reproduzida de geração a geração, constrói-se a partir das relações de desigualdade entre homens e mulheres. O impacto desta realidade afeta desde a percepção da mulher sobre si mesma, refletida nos sentimentos de insegurança e impotência, até suas relações com o meio social. É preciso compreender que as mulheres que decidem romper um relacionamento violento também estão rompendo com uma série de sonhos e expectativas em relação ao casamento e à família.

Percebe-se que ainda existe grandes dificuldades quanto a este tema mas que a mulher perante a ameaça à vida despertou o desejo de romper com o ciclo da violência doméstica, e de se libertarem do seu agressor e manipulador, saindo do estado de imobilidade.

Através da luta pessoal de Maria da Penha, toda uma sociedade foi beneficiada pelos avanços nos direitos femininos, a luta continua e a busca de melhoria nas redes de atendimento fazendo com que mais e mais mulheres exerçam o direito de denunciar seu agressor. Para um aprofundamento do problema é necessário questionar a forma como a sociedade é estruturada e organizada, através de relações desiguais de poder entre homens e mulheres. Significa desarticular os pilares de sustentação da violência contra a mulher.

Assim como é preciso refletir sobre a formação de profissionais sensíveis e assim competentes para proporcionar o desenvolvimento de atitudes acolhedoras perante a vítima, onde a mesma precisa de apoio, e é um grande diferencial na individualidade de cada mulher, pois muitas mulheres não denunciam por não ter para onde ir, ou emprego para sustentar sua família. Com a certeza que a valorização da mulher, e o respeito que esta merece é uma busca constante, uma luta individual e coletiva para que todos sejam iguais.

Um dos achados nesta revisão foi apresentado a forma como a mulher se torna resiliente à toda violência, na superação do que já viveu implica em rupturas com o outro e com o passado, para que possa se libertar, superar e adaptar-se ao novo. Assim, a voz dessas mulheres agredidas, sinalizam um novo panorama onde a mulher destaca-se como protagonista da sua história.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Elba Ravane Alves, ANA, Maria Barros. A Casa Abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica e os direitos humanos. VIII Encontro da Andhep – Políticas Públicas para a segurança pública e direitos humanos. São Paulo, 2014.

COSTA, Marcela Freire Oliveira, A Violência Doméstica contra a Mulher e o Direito à Igualdade: Revista da FARN, Natal, v.8, n. 1/2, p. 55-79, jan./dez. 2009.

COSTA, Lila Maria Gadoni, ZUCATTI, Ana Paula Noronha, DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher. Estudos de Psicologia I Campinas I 28(2) I 219-227 I abril - junho 2011.

DIAS, Ana Rita Conde, MACHADO Carla, Gênero e violência conjugal – Uma relação cultural. Aná. Psicológica v.26 n.4 Lisboa out. 2008.

DIAS, Tatiana Rosa Nogueira, A Lei Maria da Penha: uma análise discursiva. Discurso & Sociedad vol. 7(3), 553-577, 2013.

FERNANDES, Eliene de Oliveira Jardim. Violência Doméstica. 2012. De 01 à 31folhas. Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Gestão Públicas e Políticas em Gênero, Raça e Etnia, Universidade Federal de Ouro Preto, Araçuaí, 2012.

HAYECK, Cynara Marques, Refletindo sobre a violência. Revista Brasileira de História e Ciências Sociais, Uberlândia, Ano. I, n. I, Julho, 2009.

LABRONICI, Liliana Maria. Processos de resiliência nas mulheres vítimas de violência doméstica:um olhar fenomenológico. Florianópolis, 2012 Jul-Set; 21(3): 625-32.

LETTIERE,Angelina.NAKANO,Ana Márcia Spanó. Violência doméstica: as possibilidades e os limites de enfrentamento. Rev. Latino-Am. Enfermagem Artigo Original 19(6):[08 telas] nov.-dez. 2011.

NOBRE, Maria Teresa, BARREIRA, César, Controle social e mediação de conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica. Sociologias no.20 Porto Alegre July/Dec. 2008.

OLIVEIRA, Elisa Rezende, Lei Maria da Penha: Um recorte entre a teoria e a prática. São Paulo: NETPDH; Cultura Acadêmica Editora, p.135-146. 2011.

ANTANA, Anabela Maurício, Mulher Mantenedora/Homem chefe de Família: Uma questão de gênero e poder. Revista Fórum Identidades, Itabaiana: GEPIADDE, Ano 4, v.8, jul./dez. 2010.

SANTOS, Ana Cláudia Wendt, MORÉ, Carmen Leontina Ojeda Ocampo, Repercussão da violência na mulher e suas formas de enfrentamento: Paidéia Vol 21, No. 49, 227-235, maio-ago. 2011.

SOUZA, Dielle Cristina Marques: Delegacia especializada em crimes contra a mulher: Uma análise do atendimento às mulheres em situação de violência no município de Parintins. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013.

SOUZA, Bruna Tavares. Reflexões sobre os aspectos sociais da violência doméstica contra mulher. Rio das Ostras, março de 2013.

SILVA, Denise Conceição, ALVIM, Neide Aparecida Titonelli, FIGUEIREDO, Paula Alvarenga. Tecnologias Leves em Saúde e sua Relação com o cuidado de enfermagem hospitalar. Esc Anna Nery Rev. Enferm. 2008, jun; 12 (2): 291.8.

SILVEIRA, Kátia, Aplicação da Lei Maria da Penha nas delegacias de mulheres: O caso do Rio de Janeiro: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 4 – nº 4 - OUT/NOV/DEZ 2011.

VASCONCELOS, Tatianne Bandeira, NERY, Inez Sampaio, A atuação das delegacias da mulher como políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. V Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2011.

VIEIRA, Letícia Becker. Perspectivas de mulheres que denunciam o vivido da violência: cuidado de enfermagem à luz de Schutz. Santa Maria. 2011.

ZANCAN, Natália. WASSERMANN, Virginia. LIMA, Gabriela Quadros. A violência doméstica a partir do discurso de mulheres agredidas. Pensando fam. vol.17 no.1 Porto Alegre jul. 2013.

ALIENAÇÃO PARENTAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

ALIENAÇÃO PARENTAL: A MORTE INVENTADA

Rosane Rodrigues Figueirola

INTRODUÇÃO

Segundo Carli e Balsan (2014), as coisas mudaram, estamos vivendo em outra era. Mudou o conceito de família, mudaram os papéis da mulher e do homem, da mãe e do pai, em busca de sentimentos como o amor, o afeto e a realização pessoal, o casamento que antes era visto como algo indissolúvel e eterno passou a não ser mais. O relacionamento não resistiu aos desafios propostos pelo casamento, assim como a entrada da mulher no mercado de trabalho, e, conseqüentemente, a sua autonomia.

Hoje em dia as separações fazem parte da rotina das pessoas, sabe-se que nas últimas décadas o número de divórcios e separações cresceram de forma alarmante. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa geral de divórcio no país alcançou o seu maior valor no ano de 2010, atingindo um índice de 1.8 por mil habitantes. Em valores reais, foram registrados 243.224 divórcios por meio de processos judiciais e as separações totalizaram 67.623 processos. (IBGE, 2011).

A sociedade deixou de enxergar a pessoa separada com discriminação e preconceito. Porém, esse grande número de separações tem provocado grandes prejuízos aos envolvidos, onde quase sempre os mais prejudicados acabam sendo os filhos, pois na disputa tornam-se alvo de brigas e intrigas gerando a alienação parental, que é quando, mãe ou pai treina o filho para romper os laços afetivos com o outro genitor, o que afeta o desenvolvimento moral e psicológico da criança.

Almeida (2011) enfatiza que nessa relação todos perdem; quando um filho é alienado, está se tirando dele a possibilidade de ter um dos genitores, de ser criado por este, e nesse caso, está se infringindo o direito de personalidade, que é um direito irrenunciável.

Segundo Carli e Balsan (2014), a origem do termo alienação pa-

rental surgiu por volta da década de 80, nos Estados Unidos, quando o pesquisador e psicólogo infantil Richard A. Gardner, notou determinados transtornos psicológicos em seus pacientes, filhos de pais que estavam no processo de separação.

Sem qualquer justificativa, o psicólogo notou que a criança influenciada pelo outro ex-cônjuge, depreciava e insultava um dos pais, sendo programada para passar a odiar o seu genitor por pura vingança, o qual denominou de Síndrome da alienação parental. A síndrome foi definida por Richard, como um distúrbio infantil que acometeria crianças e adolescentes envolvidos em situações de disputa de guarda e se desenvolveria a partir de programação ou lavagem cerebral.

A despeito das polêmicas e controvérsias que envolvem o assunto a proposta de Gardner difundiu-se rapidamente no Brasil e em outros países, levando alguns a pensar que a suposta síndrome havia se tornado uma epidemia em todo o mundo (ÁLVAREZ, n.d apud SOUSA & BRITO 2011).

Após diversas discussões no Congresso Nacional encabeçada pelo juiz Elízio Peres, foi aprovada no Brasil, dia 26/08/10, a lei nº 12.318/10 que dispõe sobre a Alienação Parental, com objetivo de proteger os filhos dos abusos e manipulações psicológicas. Tal lei prevê medidas que vão desde aplicação de advertências, multas, acompanhamento psicológico a perda da guarda da criança (CARLI & BALSAN, 2014, p.02).

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Conforme Art. 2º da Lei 12.318/2010 da Constituição Federal: Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avôs ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie o genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Sobre este aspecto a lei, tem por objetivo garantir à criança e ao adolescente o direito de conviver e manter vínculos com seus genitores ainda que não estejam convivendo sob o mesmo teto.

Para Almeida (2011) existe a importância de fazermos a distinção entre alienação parental e síndrome de alienação parental.

“Alienação Parental é a desconstituição da figura parental de um dos genitores ante a criança. É desmoralização e marginalização desse genitor. Manipulada com o intuito de transformar esse genitor num estranho, a criança então é motivada a afastá-lo do seu convívio. Esse processo é praticado dolosamente ou não por um agente externo, um

terceiro e, não está restrito ao guardião da criança. Há casos em que a Alienação Parental é promovida pelos avôs, por exemplo, sendo perfeitamente possível que qualquer pessoa com relação parental com a criança ou não, a fomente. A Síndrome de Alienação Parental (SAP) diz respeito aos efeitos emocionais e as condutas comportamentais desencadeados na criança que é ou foi vítima desse processo, ou seja, a grosso modo, são as seqüelas”. (2011.p, 07).

Perante o autor, a alienação parental é reversível com o uso de terapia ou do poder judiciário, já a síndrome somente cede durante a infância em 5% dos casos. Recentemente, o DSM-V (Manual de Classificação Internacional de Enfermidades Mentais. American Psychiatric Association), conceituou a Alienação Parental, nos seguintes termos: “A condição psicológica particular de uma criança (cujos pais em geral encontram-se imersos em um processo de separação bastante conflitivo) a qual se alia decididamente a um dos progenitores (o progenitor preferido) e rejeita a relação com outro (o progenitor alienado) sem nenhum motivo legítimo”.

Monteiro (2013) destaca que a síndrome de Alienação Parental é uma patologia que geralmente afeta mais os meninos, em idade que varia entre oito e 11 anos, pois são os que mais sofrem com a ausência paterna. Crianças mais velhas tendem a opor maior resistência à presença do genitor alienante, já que têm um pouco mais de independência e vontade própria.

É tão preocupante a instalação da Síndrome de Alienação Parental que já foi estabelecido uma data em especial, tornando-se 25 de abril o Dia Internacional da luta contra a Síndrome SAP.

PERFIL ALIENADOR

Embora seja difícil estabelecer com segurança um rol de características que identifique o perfil de um genitor alienador, alguns tipos de comportamento e traços de personalidade são caracterizados.

Segundo Silva (2015) a alienação parental consiste em uma patologia psíquica grave que acomete o ser total do genitor que passa a desejar a destruição do vínculo da criança com outro. A pessoa torna-se manipuladora com o propósito de realizar seus desejos. Isso tudo é provocado por um sentimento neurótico de dificuldade de individuação, o alienador (a) não consegue ver o filho como um indivíduo a parte, separado, diferente de si e é através desse sentimento neurótico que apresentará mecanismos que darão continuidade a simbiose sufocante

entre alienador e filho, como a superproteção, dominação, dependência e opressão.

Na maioria dos casos o alienador começa a isolar a criança, pois não consegue admitir a possibilidade de vê-la manter contatos com outras pessoas. Silva (2015) destaca as manipulações emocionais do qual o alienador utiliza-se, sintomas físicos, isolamento da criança com o intuito de provocar-lhe insegurança, ansiedade, angústia e culpa, podendo chegar ao ponto de influenciar a mesma a reproduzir relatos de supostas agressões físicas ou sexuais atribuídas ao outro genitor.

ALIENADOR: ATOS COMETIDOS

O comportamento de um alienador pode ser muito criativo, sendo difícil oferecer uma lista completa. Entretanto, XAXÁ (2008, p.08) adverte, a respeito de alguns comportamentos bem conhecidos, podendo-se registrar tais posturas como:

Denegrir a imagem da pessoa do outro genitor; inventar inúmeras atividades para o dia de visitas, de modo a inibi-las; não comunicar ao outro genitor fatos importantes em relação aos filhos (rendimento escolar, consultas médicas, etc.); tomar decisões importantes sobre a vida dos filhos, sem consultar ao outro (por exemplo: escolha ou mudança de escola, residência, etc.); apresenta o novo companheiro à criança como sendo seu novo pai ou mãe; agir com desprezo sobre presentes ou roupas compradas pelo outro genitor; criticar a competência profissional e a situação financeira do ex companheiro; obrigar a criança a optar entre a mãe ou o pai, ameaçando-a das consequências, caso a escolha recaia sobre o outro genitor; transmitir seu desagrado diante da manifestação de contentamento externada pela criança em estar com o outro genitor; controlar excessivamente os horários de visita; recordar à criança, com insistência, motivos ou fatos ocorridos pelos quais deverá ficar aborrecida com o outro genitor; transformar a criança em espiã da vida do ex-cônjuge; sugerir à criança que o outro genitor é pessoa perigosa; emitir falsas injúrias de abuso sexual; uso de drogas e álcool; dar em dobro de presentes que a criança recebe do outro genitor; quebrar ou cuidar mal dos presentes que o genitor alienado deu; ignorar em encontros casuais, quando junto com o filho, a presença do outro progenitor, levando a criança a também desconhecê-la; não permitir que a criança esteja com o progenitor alienado em ocasiões outras que não aquelas expressamente estipuladas, dentre outros.

CAUSAS DETERMINANTES

Para Monteiro (2013) as causas determinantes da Alienação Parental podem ser: Inconformismo de um dos cônjuges com a separação; insatisfação com as condições econômicas advindas do fim do vínculo conjugal ou com as razões que conduziram à separação, principalmente quando este se dá em decorrência de adultério e, mais frequentemente, quando o ex-cônjuge prossegue a relação com o parceiro da relação extramatrimonial; desejo de não os ver partilhar da convivência com aqueles que vierem a se relacionar com o ex-cônjuge - independentemente de terem sido eles os responsáveis pelo rompimento do vínculo matrimonial; desejo de posse exclusiva que o ex-cônjuge pretende ter sobre os filhos.

Na prática, os motivos que ditam as causas são diversos como: Solidão por parte do ex-cônjuge principalmente quando não tem o apoio de outros familiares. Isolamento que o leva a não abrir mão da companhia dos filhos; falta de confiança ou medo infundado que o ex-cônjuge tire a guarda do filho.

Monteiro (2013) destaca que quando a alienação é provocada exclusivamente pelo pai, pode ser causada pelo desejo de vingança pela separação, e pelas causas que a provocaram, ou pela necessidade de continuar mantendo o controle sobre a família, e até mesmo para evitar o pagamento de pensão alimentícia.

CONSEQUÊNCIAS NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

Em um primeiro momento a SPA (Síndrome de Alienação Parental) foi descrita como uma desordem psiquiátrica, um transtorno de comportamento infantil desencadeado pela ação abusiva de um de seus genitores. Segundo, Brhona e Lourenço apud Santana e Sampaio (2014), a criança alienada tem sua ligação psicológica com um de seus genitores enfraquecida e, em casos mais severos, a criança pode até recusar o contato com esse genitor, apresentando reações hostis e agressivas, tais prejuízos manifestam-se em processos importantes que vão desde baixo rendimento escolar ao uso abusivo e futuro de álcool e drogas.

A separação provoca nos membros envolvidos sentimentos de fracasso e perda, sendo um dos conflitos mais difíceis de ser vivenciado, inclusive pelos filhos. A incapacidade dos pais em distinguir a relação parental da relação conjugal no processo de separação pode prejudicar o desenvolvimento emocional e a construção dos laços afetivos, através

da extensão dos sentimentos de angústia, raiva e desprezo (CARNEIRO apud SANTANA & SAMPAIO, 2014, p.02).

Segundo o autor “fazer do filho um confidente, compartilhando decepções e mágoas, predispõe a SAP cujas consequências são cruéis a criança”.

Trindade (2010. p.102) citou possíveis consequências que a síndrome pode provocar ao desenvolvimento de uma criança. Sentimentos de abandono, por não compreender porque um dos pais “não o ama mais”; sentimentos de culpa, impotência, desamparo e insegurança. “A incapacidade em lidar com a situação pode gerar comportamento disruptivo e antissocial como agressividade, irritabilidade, hostilidade e oposição ou comportamentos depressivos como medo, somatizações, isolamento e perda de apetite”.

É importante salientar que embora a alienação cause lacunas entre os laços afetivos da criança com o genitor alienado, não se caracteriza como algo irreversível. Entretanto, Bousi e Silva apud Santana e Sampaio (2014) concordam com a idéia de que as mais significativas consequências acontecem quando outros fatores interferem no restabelecimento posterior do vínculo, como quando o filho desconhece o paradeiro do genitor alienado ou quando esse desistiu de vê-lo, tendo outra família ou falece o que impedi a reversão. Nessas circunstâncias, os sentimentos de culpa e arrependimento podem tomar proporções maiores, oferecendo espaço para que o filho se entregue às drogas, ao alcoolismo, a crises depressivas e, em situações mais graves até mesmo ao suicídio.

EFEITO BUMERANGUE

É importante ressaltar acima de tudo que as consequências que a alienação parental quando confirmada traz comprometerão o desenvolvimento normal da criança até a vida adulta.

Uma dessas consequências na vida adulta é observável através do efeito bumerangue que, citado por Bousi apud, Santana e Sampaio (2014, p.02) “ocorre quando a criança se torna adolescente ou adulto e tem a percepção mais apurada dos fatos do passado, percebendo as injustiças cometidas com o genitor alienado”.

De acordo com Cabral apud Santana e Sampaio (2014, p.02), “o efeito bumerangue acontece quando a criança vítima de alienação parental fica mais velha e começa a perceber que foi injusta com o genitor alienado e já com sérios comprometimentos nesse relacionamento, se volta contra o genitor alienante”.

Quando deixa de ser criança e passa a ser adolescente, percebe

que o genitor alienante, a quem amava e respeitava, mentia e a manipulava, fazendo com que o outro genitor fosse excluído de sua vida de forma injusta. Quando isso acontece, é comum que o adolescente manifeste comportamentos de revolta, acompanhados por dor e desilusão gerada pela situação, podendo ser acometido de sentimentos de culpa e remorso (CABRAL, apud SANTANA & SAMPAIO 2014, p.02)

MECANISMOS DE DEFESA DO EGO ENVOLVIDOS

Quando a criança é vítima de Alienação Parental os sentimentos positivos e negativos se misturam, formando ambivalências que também são fontes de sofrimento para ela. Estudos como Silva (2011), mostram que a criança pode vir a desenvolver os seguintes mecanismos de defesa:

Negação: A criança ou adolescente nega que o conflito familiar esteja acontecendo ou que esteja afetando seu comportamento; desenvolve uma “fala” de que “tudo está bem”, que “não precisa do genitor alienado” e “não sente falta dele”, para que as pessoas não percebam que está sofrendo e para evitar que alguém tome alguma atitude para reaproximá-lo ou conscientizar o genitor (alienador) de que esta situação está causando sofrimento a ela, o que seria terrível para o mesmo.

Racionalização: A criança ou adolescente encontra uma ‘explicação lógica’ para tudo; parte consciente e parte inconsciente, no qual as falhas e os erros são perdoados e desculpados, tanto para si como para o genitor alienante, de modo que seja preservada a autoestima. É uma forma de aceitar a pressão do superego, de disfarçar os verdadeiros motivos e de tornar o inaceitável mais aceitável.

Sublimação: A criança ou adolescente utiliza os estudos ou recursos socialmente aceitáveis para não lidar com o “caos” familiar (discórdias e brigas entre os pais, ou conflitos psíquicos referentes à acusações falsas contra o genitor alvo);

SAP (SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL) E PSICOLOGIA FORENSE

Tratando-se de Psicologia Forense, torna-se fundamental que os métodos adotados pelo entrevistador sejam eficazes, pois métodos impróprios podem contaminar os relatos e as memórias da criança. Perante Calçada (2008. P, 19), as estatísticas elaboradas pelo Centro Nacional de Abuso Infantil demonstram que as denúncias errôneas ou

falsas superavam o número dos casos constatados de abuso sexual na proporção de dois para um. Fato que segundo o autor ocorre por duas razões, primeiramente pela existência das diferenças de conhecimento entre os psicólogos e outros profissionais da saúde, e segundo pelo emprego de práticas de efeitos sugestivos e indutores.

Nesse sentido, o psicoterapeuta norte-americano Edward Nichols apud Assumpção (2011, p.19) destaca a necessidade de se ter à disposição uma variedade de instrumentos ou brinquedos que auxiliem a identificação de partes do corpo em uma suspeita de abuso sexual, deve-se segundo o autor avaliar o desenvolvimento psicosssexual da criança, inclusive daqueles que falam pouco ou nada falam. Porém, ressalta que estes não devem ser os únicos meios utilizados para o diagnóstico, quando o objetivo for a confirmação ou não de um abuso sexual, devemos lembrar que os testes psicológicos formais não são indicados, pois os mesmos fornecem apenas informações adicionais sobre o estado emocional da criança.

Por outro lado, Calçada (2008), indica o uso de uma série de técnicas importantes para detectar psicopatologias ou desvios sexuais, principalmente em pessoas acusadas de abuso, como: inventários de personalidade, inventários de depressão, sessões livres e entrevistas semi-dirigidas, dentre outros instrumentos específicos utilizados para realizar um diagnóstico diferencial entre as personalidades dos reais abusadores e abusados e dos indivíduos falsamente acusados ou abusados.

Assumpção (2011) enfatiza que uma história bem colhida fornece 80% do diagnóstico, nesses casos, o que justifica a importância de os profissionais que lidam com denúncias de abuso sexual, verem a criança em diferentes dias, horários e situações.

Acerca disso, a autora ressalta ainda que os psicólogos saibam ouvir, analisar, ponderar, refletir, duvidar, perguntar, responder, criticar, contribuir e participar onde o trabalho em equipe multidisciplinar possa levar a um aprofundamento do estudo e da discussão e consequentemente proporcionar um diagnóstico seguro, pois estabeleci um consenso entre os profissionais envolvidos diretamente e indiretamente com o caso, dividindo responsabilidades e reduzindo a margem de erro. A importância de uma avaliação bem feita, com métodos sérios e profissionais competentes, têm como resultado a verdade, e com isso, a chance da criança e do genitor acusado refazer suas vidas a tempo.

POSSÍVEIS INTERVENÇÕES

A primeira etapa é realizar a identificação da síndrome começando pela informação, e em seguida reconhecer que isso é um problema psicológico que demandará atenção especial e intervenção imediata, pois a síndrome afetará cada pessoa de um jeito específico e, assim sendo, deverá ser analisada individualmente.

Trindade apud Velly (2010) explica: “De fato, a Síndrome de Alienação Parental exige uma abordagem terapêutica específica para cada uma das pessoas envolvidas, havendo a necessidade de atendimento da criança, do alienador e do alienado.”

Constatada a Alienação Parental, é indiscutível a responsabilização do genitor que age desta forma, pois usa o filho com finalidades obscuras, nesse sentido o filho alienado pode assumir uma conduta de submissão ao que o alienador determina, pois teme sofrer ameaças e punições, dessa. Criará uma situação de dependência e submissão às provas de lealdade. Ocorrerá uma obrigação para que seja escolhido um dos genitores, trazendo dificuldades de convivência com a realidade, entrando num mundo de duplas mensagens e vínculos, favorecendo um prejuízo na formação de seu caráter.

Trindade (2010) enfatiza ainda a necessidade que tem nesse processo a distinção entre a síndrome de alienação parental e a síndrome das falsas memórias:

A Síndrome das Falsas Memórias traz em si a conotação das memórias forjadas, no todo ou em parte, na qual ocorrem relatos de fatos falsos, supostamente esquecidos por muito tempo e posteriormente lembrados. Podem ser implantadas por sugestão e consideradas verdadeiras e, dessa forma, influenciar o comportamento. A Síndrome das Falsas Memórias configura uma alteração da função mnêmica (desenvolvimento da memória), enquanto a Síndrome da Alienação Parental é um distúrbio do afeto, que se expressa por relações gravemente perturbadas, podendo, de acordo com a intensidade e a persistência, inculcar falsas memórias, sem que, entretanto, ambas estejam diretamente correlacionadas (2010, p.203).

Assim, torna-se clara a distinção entre as duas Síndromes, onde a de Falsas memórias, como o próprio nome diz, se ocupa de processos mnêmicos e a da Alienação Parental se ocupa do afeto e da desconstrução deste afeto.

PREVENÇÃO PARA ESTÁGIOS MAIS GRAVES

Para Góis (2015), a síndrome da alienação parental se desenvolve em três diferentes estágios, são eles: leve, moderado e grave. Esta divisão está relacionada com as etapas de execução da Alienação Parental e o grau de comprometimento psicológico do filho alienado.

A alienação é iniciada pelo estágio leve onde sua principal característica é a sutileza, o filho vai aos poucos recebendo do genitor alienador informações negativas sobre o genitor alienado. Gradativamente Inicia o processo de desconstituição da figura do genitor alienado, é o estágio onde o filho começa a desconfiar e lentamente repulsar o genitor alienado, embora ainda tenha afeto pelo mesmo. No estágio moderado o filho já se posiciona contrário às decisões do genitor alienado, evita-o ou confronta-o com maior clareza, deixando explícito o desejo de afastamento.

O estágio grave é quando o filho não aceita mais a proximidade do genitor alienado é quando começa a demonstrar que seu afeto está se transformado em ódio e repulsa. É quando a síndrome é identificada.

Gardner (2010) destaca: quando presente a síndrome de Alienação Parental, é necessário intervir de forma rápida, impedindo que os danos causados por ela tornem-se irreversíveis. Entretanto, a terapia de nada adianta se a ação do alienador não for neutralizada a simples confirmação da alienação, no estágio leve, pode ser suficiente para fazer cessar a campanha de desmoralização, porém, quando a alienação já atingiu outros estágios, não se pode mais contar com a boa vontade do alienador. Por não ter consciência de seu problema e não buscar a cura, o alienador não é, a princípio, candidato à terapia (2010, p. 02).

Brazil (2010) defende, entretanto que reaproximar pais e filhos vítimas da alienação é um dos maiores desafios na atualidade, e que, embora não haja uma resposta fácil e nem mesmo comum entre todas as histórias, é necessário haver muita reflexão e sensibilidade por parte dos profissionais envolvidos, o certo é que todos reconheçam a importância de manter o vínculo afetivo, ainda que não saibam como fazê-lo, pois devem saber que o tempo é inimigo do afeto.

TRABALHO TERAPÊUTICO E ALIENAÇÃO PARENTAL

Gardner (2010, p.17) estabelece algumas diretrizes a serem seguidas no trabalho Terapêutico, como: "quando ao alienador, ou autor alerta que, inúmeras vezes, ele comprova que já está fazendo terapia, para tentar fugir da que será imposta pelo Juízo, fato que geralmente ocorre,

pois o Magistrado acredita que o terapeuta do alienador possa estar envolvido em uma relação patológica usada para sustentar os interesses do paciente.”

Alerta ainda que, ao invés de recusar expressamente a terapia imposta, o alienador pode demonstrar grande interesse, mas irá fazer o possível e o impossível para não cooperar. Nestes casos sugere que o terapeuta busque identificar um aliado próximo ao alienador, de preferência de sua própria família, alguém que tente convencê-lo do quão prejudicial aos filhos esta sendo. Logo, encontrar esse aliado não é tarefa fácil, pois alguns deles podem ter medo de se tornar alvo.

Cabe ao terapeuta então, tentar fazer com que o alienador entenda a importância do outro genitor na educação e conseqüentemente na vida do filho, fazendo-o reconhecer a possibilidade de o filho desenvolver diversas patologias, caso ele insista em desmoralizar o outro, considerando que é, às vezes, apenas uma desculpa do mesmo para continuar mantendo a relação. O terapeuta deve estimulá-lo a retomar sua própria vida, novos interesses e até mesmo nova relação amorosa.

Devem ser investigados também os anseios apresentados pelo alienador, resolvendo-os terapeuticamente como quando se refere a questões financeiras não resolvidas. O terapeuta deve levar a questão ao Juiz, sem, no entanto, manifestar sua opinião a respeito. Quando o alienador sugerir mudança de residência ou de cidade, alegando oportunidade de emprego ou outro motivo qualquer, o terapeuta terá que investigar se não se trata de uma nova estratégia para exclusão do outro genitor, comunicando ao Juiz, caso seja esta a hipótese.

Já o tratamento terapêutico com a vítima da alienação (filho) acontece em torno das informações colhidas e na desprogramação dessas, conscientizando os mesmos da lavagem cerebral a qual foram submetidos.

Gardner (2010) sugere que o terapeuta tenha em mente sempre a diversidade de atitudes apresentada contra o genitor alienado, algo implantado pelo alienador para descarregar disfarçadamente seu ódio pelo ex-companheiro, que age programando o filho para ser desrespeitoso e desobediente nas visitas.

É papel do terapeuta estimular os filhos a tirarem conclusões baseadas em suas próprias observações e reflexões de acordo com o que viram e sentiram na ocasião, ao invés de dar ouvido a tudo que é dito pelo alienador. Guarder (2010, p. 17), enfatiza a importância de o terapeuta compreender que, para não perder a afeição do guardião, os filhos muitas vezes necessitam inventar alguma desculpa ou mentira.

O terapeuta deve procurar lembrar as vítimas de como foi satisfatória e profunda a relação que teve com o genitor alienado antes de tudo

acontecer. O autor acredita que se o momento da entrega dos filhos ao outro genitor, para a visita, fosse conduzido pelo terapeuta, poderia ser melhor, pois assim o alienador e os filhos permaneceriam algum tempo com ele; após os filhos ficariam sozinhos, com o terapeuta; e, finalmente, o outro genitor entraria e ficaria um pouco junto a todos. Quando fossem vários os filhos, em estágios diferentes de alienação, recomenda que as visitas fossem organizadas separadamente, para que cada um deles tivesse oportunidade de experimentar por si mesmo o convívio com o genitor alienado, desconstruindo todo é qualquer mal entendido.

Em relação ao genitor alienado Guarder (2010), acredita que o terapeuta deve expor detalhadamente a ele os mecanismos pelos quais a Alienação Parental acontece, para que entenda a indiferença, e ambivalência que encobre a afeição reprimida do filho. O genitor alienado deve aprender como não dar ênfase aos ataques dirigidos pelos filhos, entendendo-os como resultado da “lavagem cerebral” feita pelo o genitor alienador.

Sugere que o terapeuta ressalte o fato de as visitas continuarem acontecendo, por mais difíceis que sejam, que tente convencê-lo de que isso só acontece porque existe ainda o desejo por parte dos filhos, pois, quando eles realmente não querem mais ir, como no estágio grave de alienação, elas não ocorrem. Deve explicar que os episódios de ira que os filhos têm durante a visita são muitas vezes inevitáveis, pois só assim terão o que relatar ao genitor alienador, como síntese da visita.

Orientar o genitor alienado a não utilizar o filho em provocações hostis ao alienador e a não insistir em saber dele se determinada hipótese é verdadeira ou falsa, também é função do terapeuta. O genitor alienado deve em terapia aprender que o melhor remédio para falsas atitudes é uma vivência real e sadia baseada no amor verdadeiro, pois assim será mais sólida que uma relação baseada no medo. Deve entender que criar um ambiente oposto ao oferecido pelo alienador, no qual o filho possa manifestar todos os seus sentimentos e sensações, é o melhor caminho. Para isto, o terapeuta deverá preparar o genitor alienado, para que durante as visitas, não pense em nada que não seja se divertir com o filho para que possam relembrar os bons momentos vividos juntos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como não conseguem chegar a um simples entendimento em relação à guarda dos filhos não raro observamos casais, trocando entre si agressões físicas e verbais. Nessas situações percebe-se claramente que por ser alvo facilmente manipulável ainda com capacidade de defe-

sa limitada, que a vítima principal entre a disputa, a criança usada, é o próprio filho.

Segundo Assumpção (2011, p. 01) os acontecimentos ocorridos na infância são determinantes e importantes na personalidade adulta. Agravada essa vivência na infância, isto acarreta distúrbios para uma vida toda, deixando sequelas irreparáveis.

Sabemos disso, bem como sabemos que na maioria das vezes a separação dos pais por si só, já é vivida como um evento traumatizante na vida de uma criança, pois gera sentimentos de abandono, rejeição e mesmo traição por parte de um dos genitores.

Deste modo conclui-se que perante a todo esse turbulento e doloroso estado emocional ao qual a criança nesta fase da vida se depara, seja injusto que se incluam ainda pessoas dispostas a lhe provocar determinada “lavagem cerebral- alienação” covarde e cruel que destrói sobretudo sua inocência, ingenuidade e alegria de viver; Torna-se importante porém que tenhamos em vista que são nestas circunstâncias, quando a principal fonte de carinho, proteção e formação de personalidade falha , que a Psicologia deve fazer-se incansável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, A. D; Alienação Parental à luz da atividade judiciária. 2011. Disponível em:http://www.faciplac.edu.br/direito/revista/artigos/atual/alienacao_parental_a_luz_atividade_judiciaria.pdf.

ASSUMPÇÃO, V.C; alienação parental e as disputas familiares através de falsas acusações de abuso sexual. 2011. 00 f.(Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Jurídicas e Sociais), Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, RGS, 2011.

BRAZIL, G. B, M; A reconstrução dos vínculos afetivos pelo Judiciário. In: Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões. Editora Magister, Belo Horizonte, vol. 13, dez./jan. 2010, p. 47-59.

CALÇADA, A; Falsas Acusações de Abuso Sexual e a Implantação de Falsas Memórias. São Paulo, Editora Equilíbrio, 2008. p. 44.

CARLI, S. M, M; BALSAN, F. L; - Alienação parental: reflexos no processo ensino aprendizagem. 2014, São Paulo . Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/3423/3179>.

GARDNER, R; Síndrome de Alienação Parental: passado, presente e futuro. Conferência Internacional sobre a Síndrome de Alienação Parental. 2010. Disponível em: <<http://www.idh.org.br/documentos.htm>>.

GÓIS, M. M; Alienação Parental - artigo jurídico , direito net . 2015. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5841/Alienacao-parental>.

MONTEIRO, L; Observatório da infância- Síndrome de alienação parental. São Paulo, 10 maio 2013, Disponível em: http://www.observatorio-dainfancia.com.br/article.php?id_article=447.

PAULO, B. M; Alienação Parental: Identificação, Tratamento E Prevenção, 2014. Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.rkladvocacia.com/arquivos/artigos/artsr_arquivo20130422220535.pdf

SANTANA, A.L; SAMPAIO, L, C.L; Síndrome da Alienação Parental e as Consequências para o Desenvolvimento da Criança. Julho de 2014. Disponível em: <https://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/sindrome-da-alienacao-parental-e-as-consequencias-para-o-desenvolvimento-da-crianca>.

SILVA, D.M,P; – A nova lei da alienação parental – Família- Âmbito jurídico, junho 2015. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9277.

SILVA, D.M.P; - Pais, escola e alienação parental, Rio Grande, 06 de Junho de 2015. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12042.

SILVA, D.M.P; Guarda Compartilhada e Síndrome de Alienação Parental: o que é isso? Campinas (SP): Autores Associados, 2ª. ed., 2011.

SOUSA, A.M; Brito, T.M.L; Síndrome de alienação parental: da teoria Norte-Americana à nova lei brasileira - Psicol. cienc. prof. vol.31 no.2 Brasília 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932011000200006.

TRINDADE, J; Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010. p. 203.

XAXÁ, I. N; A síndrome de alienação parental e o poder judiciário. Monografia. Curso de Direito. UNIP, Brasília, 2008. Disponível em http://www.alienacaoparental/textos-sobre-sap/Disserta%C3%A7%C3%A3o-A_SAP_E_O_PODER_JUDICI.pdf

ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA VISÃO DO DIREITO E DA PSICOLOGIA

Eva Maria Divério Lucas

INTRODUÇÃO

Atualmente as separações de casais se tornaram tão frequentes que a sociedade passou a aceitar com naturalidade as rupturas conjugais. Neste contexto, uma questão discutida em ações de separação judicial ou mesmo nas demandas envolvendo o reconhecimento de paternidade diz respeito à guarda dos filhos e a possibilidade de aplicação daquilo que se convencionou chamar de "guarda compartilhada".

Entende-se que, nos casos de separação de casais, o ponto mais importante é a proteção e integridade dos filhos, assegurando, na medida do possível, o bem estar deles.

A Síndrome da Alienação Parental é uma grave situação que ocorre dentro das relações de família, em que, após o término da vida conjugal, o filho do casal é programado por um de seus genitores para "odiar", sem qualquer justificativa, o outro genitor. A referida síndrome trata de tema atual, complexo e polêmico que vem despertando atenção de vários profissionais tanto da área jurídica como da área da saúde, pois é uma prática que vem sendo denunciada de forma recorrente (MARTINS, 2012, pg. 18).

O primordial objetivo da Lei da Alienação Parental é regular de forma eficaz o convívio dos filhos com ambos os genitores após o divórcio, estabelecendo para tanto, alguns critérios acerca dos direitos dos pais e das crianças e/ou adolescentes.

Por outro lado, a Constituição Federal vigente, além de colocar o homem e a mulher em condições de igualdade, conferiu à família o dever de assistir aos filhos, incluindo-se aí a obrigação que ambos os pais têm para com a educação, assistência e amparo dos filhos.

O tema proposto encontra respaldo científico no Direito e na Psicologia e a pesquisa apresentada compreenderá um estudo exploratório, análise bibliográfica tendo como objetivo analisar a responsabilidade dos

pais na guarda compartilhada, no que diz com a possibilidade ou impossibilidade de pagamento de pensão alimentícia.

Aborda-se também o conceito contemporâneo de família, a responsabilidade dos genitores para com os filhos, o instituto da guarda, notadamente na modalidade compartilhada, analisando-se, ainda, o conceito de alimentos para se chegar, então, à análise de jurisprudência do Tribunal de Justiça gaúcho no que toca à possibilidade do pagamento de alimentos quando os filhos estejam em guarda compartilhada.

Para se analisar a responsabilidade civil dos pais no abandono afetivo de seus filhos, faz-se necessária, também, a abordagem de conceitos pertinentes ao ramo do Direito de Família.

HISTÓRICO

A tradição considera que a mulher, como mãe, é mais apta que o homem para ocupar-se com os filhos. Desde os anos 60, as mães buscam mais e mais os estudos e uma carreira profissional enquanto os pais se envolvem com vantagem nas atividades caseiras e nos cuidados com as crianças.

No início dos anos 70, uma lei permitindo o divórcio “sem culpa” provocou nos Estados Unidos uma quantidade de divórcios sem precedente. Alguns anos depois uma nova Lei instituiu a “Guarda Compartilhada”, impossível até então sem acordo com a mãe.

A ideia de que o interesse dos filhos é primordial e que o melhor genitor são ambos os pais, têm um efeito perverso: se os pais não se entendem, o conflito é levado aos tribunais e se degenera numa guerra onde cada um procura demonstrar que o outro é um mau genitor.

Nos anos 80 se observa uma escalada de conflitos e, em casos extremos, o desvio do afeto das crianças para um de seus genitores em detrimento do outro. O primeiro a dar um nome para este fenômeno é o psiquiatra Richard Gardner: a “Síndrome de Alienação Parental” (MAJOR, §6 a 11).

Desde o final dos anos 90, o pai passa cada vez mais tempo com seus filhos nas hipóteses de guarda compartilhada. A proporção de homens e mulheres que induzem este distúrbio psicológico nos filhos, atualmente tende ao equilíbrio. (GARDNER_ADDENDUM2, §6).

Nos Estados Unidos e no Canadá, cada vez mais os tribunais reconhecem a existência de danos causados aos filhos vítimas da Síndrome da Alienação Parental, e consideram isto nos seus julgamentos (GARDNER_ADDENDUM2, §17).

A RESPONSABILIDADE DOS GENITORES COM RELAÇÃO AOS FILHOS

A família é o ente de onde se originam todas as relações entre seus membros, preparando o indivíduo para o convívio em sociedade.

Esse vocábulo, em seu sentido lato sensu, refere todas as pessoas ligadas por vínculo de sangue oriundas de um mesmo tronco ancestral, bem como aquelas unidas pela afinidade e pela adoção, abrangidos os cônjuges e companheiros, os parentes e os afins (GONÇALVES, 2013, p. 17).

A família é a responsável pela proteção de seus entes, em especial daqueles que menores possibilidades de defesa possuem – a criança e o adolescente. De acordo com Rodrigues (2004), para se compreender o sentido dos direitos de família, é imprescindível entender o sentido desta expressão que já esteve condicionada à ideia de casamento.

A família, a partir do conceito proposto pela Carta Magna, responsabiliza-se por garantir os direitos fundamentais de seus membros. De acordo com Cahali (2002), um dos direitos fundamentais do ser humano é o da sobrevivência, para a qual o indivíduo necessita de algumas condições materiais, tais como alimentos, vestuário, abrigo, entre outros.

De acordo com Gagliano (2011), os filhos menores, crianças e adolescentes, gozam, no seio da família, por determinação constitucional (art. 227 da CF), de plena proteção e prioridade absoluta em seu tratamento. Assim, salienta o autor: “educação, saúde, lazer, alimentação, vestuário, enfim, todas as diretrizes constantes na Política Nacional da Infância e Juventude devem ser observados rigorosamente” (GAGLIANO, 2011, p. 98).

Gagliano (2011) afirma a responsabilidade da proteção integral à criança e ao adolescente dos pais, pois que o afastamento definitivo dos filhos de sua família natural é medida de exceção apenas recomendável em situações justificadas por interesse superior, a exemplo da adoção, do reconhecimento de paternidade sócio-afetiva ou da destituição do poder familiar por descumprimento do dever legal.

Atualmente são frequentes as rupturas conjugais, porquanto, argumenta Dias (2009), a sociedade passou a aceitar com mais facilidade o rompimento entre casais. E, a partir deste contexto, emerge a problemática da guarda dos filhos. Uma separação implica, conforme Grzybowski (2007), uma reorganização da composição familiar, que é, na maioria dos casos consumada de forma singular, formando famílias monoparentais, e as mudanças se expressam também nos papéis desempenhados pelos seus membros no seio familiar.

Já na significação restrita é a família o conjunto de pessoas unidas pelos laços do matrimônio e da filiação, abrangendo os cônjuges e a prole (CC, arts. 1.567 e 1.716), e entidade familiar a comunidade formada pelos pais, que vivem em união estável, ou por qualquer dos pais e descendentes, como prescreve o art. 226, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, independentemente de existir o vínculo conjugal, que a originou (DINIZ, 2012, p. 23-25).

PARENTESCO

Outro conceito importante, dentro da seara que envolve o tema deste trabalho é o “parentesco”, pois os laços que envolvem pais e filhos, estão, também, acobertados por esse vínculo.

Parentesco, como afirma Dias (2013, p. 350), e família não se confundem, ainda que dentro do conceito de família esteja contido o parentesco mais importante: a filiação. Para a autora, as relações de parentesco são identificadas como vínculos decorrentes da consanguinidade e da afinidade, ligando as pessoas a determinado grupo familiar. Conforme a autora, os cônjuges e os companheiros não são parentes, apesar de integrarem a família, mantendo vínculo de afinidade com os parentes do par.

Atualmente, as relações de parentesco ficaram mais abrangentes, pois não se limitam somente à consanguinidade e à afinidade.

Conforme Diniz (2012, p. 477), parentesco é a relação que vincula pessoas que descendem umas das outras ou de um mesmo tronco comum e, também, o cônjuge ou companheiro aos parentes do outro, entre adotante e adotado e entre pai institucional e filho sócio afetivo.

Determina o artigo 1593 do Código Civil que “o parentesco é natural ou cível, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”. Assim, o parentesco resultante de laços de sangue é definido como natural enquanto o parentesco civil recebe esse nome por tratar-se de uma criação da lei. O emprego da expressão “outra origem” para definição de laços de parentesco, constitui avanço advindo com o Código Civil de 2002, já que o diploma de 1916 considerava civil apenas o parentesco que se originava de adoção (GONÇALVES, 2013, p. 311).

Segundo Silva (apud GONÇALVES, 2013, p. 311-312), essa inovação trazida pela inclusão da expressão “outra origem” pretendeu incluir as hipóteses de filhos havidos por reprodução assistida heteróloga, onde não houvesse vínculo de consanguinidade com os pais. Em razão do art. 227, § 6º, da Constituição Federal, bem como da presunção de paterni-

dade do marido que consente que sua esposa seja inseminada artificialmente com sêmen de terceiro, conforme o art. 1.597, inciso V, do Código Civil, a pessoa oriunda de uma das técnicas de reprodução assistida tem vínculo de parentesco com os pais e com os parentes destes, em linha reta e colateral.

Para Monteiro (apud DINIZ, 2012, p. 485), a afinidade é o liame jurídico que se estabelece entre cada consorte ou companheiro e os parentes do outro, mantendo certa analogia com o parentesco consanguíneo no que concerne à determinação das linhas e graus.

Conforme Tarragato (apud DINIZ, 2012, p. 485), na linha reta tem-se, então, a afinidade entre sogro e nora, sogra e genro, padrasto e enteada, madrastra e enteado. São, portanto, afins em primeiro grau. P. ex.: em razão de casamento ou de união estável alguém poderá ser, por exemplo, afim em primeiro grau com a filha e a mãe da mulher a que se uniu, caso em que a filha de sua mulher será sua enteada e a mãe, sua sogra.

Interessante salientar que cunhados serão parentes por afinidade em segundo grau, mas entre consortes e companheiros não há parentesco, nem afinidade (DINIZ, 2012, p. 486).

FILIAÇÃO E PATERNIDADE

A impossibilidade do ser humano de sobreviver de modo autônomo, pois necessita de cuidados especiais fez com que se estabelecesse um elo de dependência à família que é a estrutura social responsável pelo crescimento e pleno desenvolvimento do indivíduo, assumindo a função de ponto de referência para sua identificação social (DIAS, 2013, p. 362).

Este elo de dependência, como bem diz a autora, faz com que as necessidades da criança e do adolescente dependam de um vínculo forte e saudável estabelecido entre pais e filhos.

Segundo Dias (2013, p. 363), a nova ordem jurídica consagrou como fundamental o direito à convivência familiar, adotando a doutrina da proteção integral às crianças e adolescentes, determinando que estes sejam sempre preservados e o interesse deles e sua proteção sejam sempre prevalentes, transformando-os em sujeitos de direito em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, abandonando-se a antiga feição patrimonialista da família. A Constituição Federal de 1988 proibiu, ainda, quaisquer designações discriminatórias à filiação, assegurando os mesmos direitos e qualificações aos filhos nascidos ou não da relação de casamento e aos filhos havidos por adoção (CF, 227, § 6º), estabelecendo a total igualdade entre os filhos, independentemente da

forma como o vínculo de filiação se originou.

Segundo Dias (2013, p. 370), as realidades biológicas e socioafetivas não se confundem nem conflitam. O direito de conhecer a origem genética, a própria ascendência familiar, é um preceito fundamental, um direito de personalidade de caráter individual, personalíssimo. Seu exercício não significa inserção em relação de família. Uma coisa é vindicar a origem genética, outra é investigar a paternidade. A paternidade deriva do estado de filiação, independentemente da origem biológica. Essa distinção começou a ser feita principalmente a partir da descoberta dos indicadores genéticos e do acesso ao exame que permite identificar, de forma segura e nada invasiva, a verdade biológica. O reconhecimento do estado de filiação é um direito personalíssimo, indisponível e imprescritível (ECA, 27).

DEVERES INERENTES À PATERNIDADE

Após o nascimento de um filho, incumbe aos pais, em conjunto, ou separadamente, proporcionar à criança e ao adolescente, condições para que ela cresça e se desenvolva com dignidade, amparada e protegida contra todos os tipos de violências que possam interferir no seu desenvolvimento.

A proteção à criança, ao adolescente e ao jovem é dever dos pais, da família da sociedade e do Estado, como dispõe o artigo 227, da Constituição Federal vigente, realizando-se, assim, o consagrado princípio da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável (LENZA, 2013).

Segundo Venosa (2013, p. 319), cabe aos pais dirigir a educação dos filhos, tendo-os sob sua guarda e companhia, sustentando-os e criando-os. O poder familiar é indisponível. Decorrente da paternidade natural ou legal, não podendo ser transferido por iniciativa dos titulares, para terceiros.

O poder familiar dos pais sobre os filhos importa em um conjunto de deveres, de caráter eminentemente protetivo, relacionados com a própria esfera pública, pelo que representam um munus público, imposto pelo Estado aos pais, a fim de que zelem pelo futuro de seus filhos. Em outras palavras, o poder familiar é instituído no interesse dos filhos e da família, não em proveito dos genitores, em atenção ao princípio da paternidade responsável insculpido no art. 226, parágrafo 7º da Constituição Federal (GONÇALVES, 2013, p. 416).

Conforme Madaleno (2010, p. 186), sob o prisma do artigo. 1.634 do Código Civil, o dever dos pais de criarem os filhos menores deve

ser compreendido como o ato de promover o seu sadio crescimento e assegurar à prole, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do disposto nos artigos 227 da CF e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Segundo Gonçalves (2013, p. 417) a menoridade cessa aos 18 anos completos (CC, art. 5º), quando o jovem fica habilitado à prática de todos os atos da vida civil. Extingue-se nessa idade, pois, em virtude da mudança havida na legislação civil, o poder familiar, ou antes, se ocorrer a emancipação em razão de alguma das causas indicadas no parágrafo único do aludido artigo.

Já para Madaleno (2010, p. 186), a maioridade civil, não obsta de os filhos prosseguirem como credores de alimentos, só não mais pelo poder familiar, e com a presunção absoluta de necessidade dos alimentos, mas doravante, gerando uma obrigação condicional de alimentos, decorrente da relação de parentesco e da continuidade da necessidade alimentar, provavelmente porque estudam e perseguem seu preparo profissional.

O apoio material mesmo quando suficiente para o atendimento das necessidades básicas dos filhos, quando não acompanhado do afeto e do amor, poderá desencadear transtornos morais e psicológicos altamente nocivos ao desenvolvimento pleno do indivíduo.

Conforme Madaleno (2010, p. 187), ainda que os pais estejam separados, não podem os genitores deixarem de lado seu dever de participar efetivamente da vida afetiva e sentimental de seu filho, pelos irreparáveis efeitos negativos que isso poderá causar, com repercussão por toda a vida funcional da prole.

AS CONSEQUÊNCIAS PARA OS FILHOS

O vínculo entre a criança e o genitor alienado será irremediavelmente destruído (GARDNER3, §66). Com efeito, não se pode reconstruir o vínculo entre a criança e o genitor alienado, se houver um hiato de alguns anos (GARDNER_ADDENDUM2, §2).

O genitor alienado torna-se um forasteiro para a criança. O modelo principal das crianças será o genitor patológico, mal adaptado e possuidor de disfunção. Muitas dessas crianças desenvolvem sérios transtornos psiquiátricos (MAJOR, §57).

Induzir uma Síndrome de Alienação Parental em uma criança é uma forma de abuso. Em casos de abusos sexuais ou físicos, as vítimas

chegam um dia a superar os traumas e as humilhações que sofreram. Ao contrário, um abuso emocional irá rapidamente repercutir em consequências psicológicas e pode provocar problemas psiquiátricos para o resto da vida (GARDNER_ADDENDUM2, §2).

Os efeitos nas crianças vítimas da Síndrome de Alienação Parental podem ser uma depressão crônica, incapacidade de adaptação em ambiente psicossocial normal, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla personalidade e às vezes suicídio. Estudos têm mostrado que, quando adultas, as vítimas da Alienação tem inclinação ao álcool e às drogas, e apresentam outros sintomas de profundo mal estar (FAMILYCOURTS, §19).

O sentimento incontrolável de culpa se deve ao fato de que a criança, quando adulta, constata que foi cúmplice inconsciente de uma grande injustiça ao genitor alienado (LOWENSTEIN1, §13). O filho alienado tende a reproduzir a mesma patologia psicológica que o genitor alienador (GARDNER3, §66).

O fenômeno, que consiste em um genitor usar seus filhos contra o outro genitor, é uma ideia fácil de compreender. Todavia, historicamente, o processo foi de difícil identificação. Foi seguido de intermináveis procedimentos, saturados de muitas queixas e confusos em detalhes que, por vezes, ao final se evaporaram por eles mesmos (BONE-WALSH, §1).

É importante, antes de diagnosticar isto, estar seguro que o genitor alienado não mereça, deforma nenhuma, ser rejeitado e odiado por comportamentos realmente depreciáveis (LAMONTAGNE, p. 81).

Deve-se confiar a tarefa a um profissional da saúde mental que conheça ou que tenha estudado este tipo de enfermidade. É preciso que os genitores passem por uma série de testes psicológicos, e que se formulem recomendações (MAJOR, §65).

Nos manuais para pais e profissionais, onde se mostra pioneiro, Gardner apresentou uma descrição detalhada do fenômeno identificando uma gama de comportamentos das crianças e dos genitores (LAMONTAGNE, p. 179 §3)

Junto com a separação do casal, ocorre, em muitos casos, a saída da figura paterna do ambiente familiar, havendo uma ruptura drástica em relação ao convívio entre pai e filho. Um dos reparos para amenizar essa situação se dá pelo apoio material, conhecido como alimentos, instrumento que viabiliza que o filho tenha suas necessidades referentes à alimentação, vestuário, educação, lazer, etc. de alguma forma supridas.

Mas há elementos que não têm esse caráter patrimonial e que não podem ser medidos dessa forma, por serem abstratos. Exemplo disso

são fatores como o afeto e o amor paterno, cujo adimplemento, depende única e exclusivamente da presença, do carinho e cuidado do pai. Os reparos materiais traduzidos pelos alimentos são mensurados de forma mais objetiva, o que não acontece com o reparo afetivo. A questão é relevante, tendo em conta a natureza dos deveres jurídicos do pai para com o filho, o alcance do princípio jurídico da afetividade e a impossibilidade de se obrigar o amor ou afeto às pessoas.

Dias (2013, p. 470) alerta que essa falta de convívio dos pais com os filhos, em face do rompimento do elo de afetividade, pode gerar severas sequelas psicológicas e comprometer seu desenvolvimento saudável. A omissão do genitor em cumprir os encargos decorrentes do poder familiar, deixando de atender ao dever de ter o filho em sua companhia, produz danos emocionais merecedores de reparação. Se lhe faltar essa referência, o filho estará sendo prejudicado, talvez de forma permanente, para o resto de sua vida.

A responsabilidade civil diz respeito, como leciona Diniz (2013), à restauração de um estado de equilíbrio desfeito pela ação de outrem, cingindo-se à reparação do dano causado e o desfazimento dos efeitos daquela ação, com a restituição das coisas, na medida do possível, ao estado anterior.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho, observa-se que a alienação parental é descrita como uma situação na qual um genitor procura deliberadamente alienar, isto é, afastar o seu filho, ou filha do outro genitor, deturpando a sua mente, tendo normalmente êxito em seus extintos. Sua manifestação consiste na campanha de definição de forma deturpada, como uma lavagem cerebral.

Os filhos encontram dificuldade em se definir com quem morar. Pois não sabem quem agradar. Pois quando vão passear com o pai, a mãe prefere não saber como foi o passeio, preferindo achar que foi muito ruim ao invés, de achar que o passeio foi muito bom e, que seu filho se divertiu muito. A mãe por vingança, programa a criança para que odeie seu genitor sem qualquer justificativa, no qual leva o filho a rejeitar o pai.

Assim a criança que ama seu genitor, é levada a afastar-se dele, que também a ama, isso acaba gerando contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre ambos.

Conclui-se então, que com amparo em normas vigentes e princípios de direito interno, de reparação civil ou o dever de indenizar aos

filhos pelos danos causados pelo abandono paternal/maternal. Embora ninguém possa ser obrigado a amar alguém, nem mesmo os pais a amarem seus filhos, há o dever legal dos pais de dispensarem atenção, cuidado em relação aos seus infantes, independentemente de conviverem ou não ao lado deles. Nesse sentido, é plenamente cabível a cobrança através das vias judiciais, a inadimplência do dever legal de cuidar que os pais possuem em relação à prole, embora o amor não tenha preço.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRE, Diuvani T.; VIEIRA, Mauro Luís. A influência da guarda exclusiva e compartilhada no relacionamento entre pais e filhos. *Psicologia em Pesquisa*. Juiz de Fora: UFJF, v. 3, n. 02, p. 52-65, jul./dez., 2009.

ANAPE BETTIO. Guarda compartilhada e alimentos. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/?q=guarda+compartilhada+alimentos&>.

AZEVEDO, Maria Raimulda Teixeira. A guarda compartilhada. Rio de Janeiro: APASE - Associação de Pais e Mães Separados, 2007. Disponível em: <<http://www.apase.com.br.>>. Acesso em: 08 de jun.. 2015.

BARRETO, Vicente. A nova família: problemas e perspectivas. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

BONFIM, Paulo Andreatto. Guarda compartilhada x guarda alternada: delineamentos teóricos e práticos. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 10, n. 815, set. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/7335>>. Acesso em: 01 jun., 2015.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial Nº 1.159.242/SP, 3ª Turma, Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília. 24/04/2012.

BRASIL. Código Civil. Texto de Lei nº 10.406, de 10/01/2002. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Saraiva, 2007a.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. 7 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

CAHALI, Francisco José. Dos alimentos. O direito de família e o novo código civil. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

_____. Por que me abandonaste? Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/artigos/detalhe/816>>, Acesso em: 01 de junho de 2015.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em: www.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/.../ana_paula.pdf.

FREITAS, Douglas P.; PELLIZZARO, Graciela. Alienação Parental. Comentários à Lei 12318/2010. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

FREITAS, Nara Oliveira de Almendra. O novo divórcio e o Estatuto das Famílias. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3575, 15 abr., 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/24193>>. Acesso em: 01 jun., 2015.

GELIO, Graciele. Abandono afetivo. Disponível em: <http://www.fempapr.org.br/artigos/upload_artigos/graciele-gelio.pdf>. Acesso em: 29 de maio de 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GRISARD FILHO, Waldyr. Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

GRZYBOWSKI, Luciana Suárez. Parentalidade em tempo de mudanças: desvelando o envolvimento parental após o fim do casamento. Porto Alegre, PUCRS, 2007. 102 f. Tese (Doutorado em Psicologia). Faculdade de Psicologia. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Porto Alegre, 2007.

LEIRIA, Maria de Lourdes L. Guarda Compartilhada: a difícil passagem da teoria à prática. Revista da Ajuris: Doutrina e Jurisprudência, v. 36, n. 128, p. 217-229, 2010.

LEITE, Eduardo de Oliveira. Famílias monoparentais: a situação jurídica de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LIMA, Edna Fernandes da Rocha. Guarda compartilhada: reflexões sob a ótica do Serviço Social. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, v. 15, n. 107, dez., 2012. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/>>. Acesso em 01 jun., 2015.

LIMA, Suzana Borges Viegas de. Guarda compartilhada: aspectos teóricos e práticos. Revista CEJ. Brasília, n. 34, p. 22-26, jul./set. 2006.

LÔBO, Paulo. Direito Civil, Famílias. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LÔBO, Paulo. Direito civil: famílias. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LÔBO, Paulo. Direito-dever à convivência familiar. In: DIAS, Maria Benenice (Org.). Direitos das Famílias. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MADALENO, Rolf. A lei da guarda compartilhada (Lei 11.698, de 16.06.2008). In. DELGADO, Mário; COLTRO, Mathias. (Coord). Guarda compartilhada. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2009.

MADALENO, Rolf. Novos Horizontes no Direito de Família. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

MEDAUAR, Odete. Coletânea de legislação ambiental e Constituição Federal. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

NICK, Sérgio Eduardo. Guarda compartilhada: um novo enfoque no cuidado aos filhos de pais separados ou divorciados. In: BARRETO, Vicente (org). A nova família: problemas e perspectivas. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

PAIXÃO, Edivane; OLTRAMARI, Fernanda. Guarda compartilhada de filhos. Revista Brasileira de Direito de Família. Porto Alegre, v. 7, n. 32, p. 52-56, out./nov., 2005.

PEREIRA, Sérgio Gischkow. A guarda conjunta de menores no Direito Brasileiro. Porto Alegre: Ajuris, a. XXIII, n. 36, p. 53-64, mar., 2006.

PONTES DE MIRANDA, Francisco C. Tratado de Direito Privado. Parte Especial. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2012. Tomo VIII, p. 94-101.

QUINTAS, Maria Manoela Rocha Albuquerque. Guarda compartilhada: de acordo com a Lei nº 11.698/08. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

REIS, Alexandra M. Guarda Compartilhada. IESB, 2005. Disponível em: <<http://www.iesb.br/ModuloOnline/Atena/arquivos.pdf>>. Acesso em: 29 mai. 2015.

RODRIGUES, Silvio. Direito civil. Direito de família. 28. ed., rev. e atual. por Francisco José Cahali, de acordo com o novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10/01/2002). São Paulo: Saraiva, 2004.

SILVA, Ana Maria Milano. Guarda compartilhada: posicionamento judicial. São Paulo: LED, 2006.

SILVA, Denise Maria Perissinida. Mediação e guarda compartilhada: conquistas para a família. Curitiba: Juruá, 2011.

SOUZA, Rosane M. de. Depois que o papai e a mamãe se separam: um relato dos filhos. Psicologia. Teoria e Pesquisa. Porto Alegre, v. 26, n. 3, p. 203-11, set./dez., 2010.

TEIXEIRA, A. C. B. Família, guarda e autoridade parental. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

TEPEDINO, Gustavo. A disciplina da Guarda e a autoridade parental na ordem civil-constitucional. In: Temas de Direito Civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. t. 2.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil, Direito de Família. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

